

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONTROLADORIA

ARIANE SANÇÃO VEQUIATO CACHEFFO

**ASPECTOS TEÓRICOS E EMPÍRICOS DA OCORRENCIA DE ASSIMETRIA DA
INFORMAÇÃO E FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Maringá

2023

ARIANE SANÇÃO VEQUIATO CACHEFFO

**ASPECTOS TEÓRICOS E EMPÍRICOS DA OCORRENCIA DE ASSIMETRIA DA
INFORMAÇÃO E FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, área de concentração Controladoria, da Universidade Estadual de Maringá como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Simone Leticia Raimundini Sanches

Maringá

2023

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

C119a	Cacheffo, Ariane Sanção Vequiato Aspectos teóricos e empíricos da ocorrência de assimetria da informação e fraude contábil na recuperação judicial / Ariane Sanção Vequiato Cacheffo. -- Maringá, PR, 2023. 66 f.: il., tabs. Orientadora: Profa. Dra. Simone Leticia Raimundini Sanches. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2023. 1. Informação contábil. 2. Assimetria da Informação. 3. Fraude contábil. 4. Recuperação judicial - Brasil - Empresas. I. Sanches, Simone Leticia Raimundini, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. III. Título. CDD 23.ed. 657
-------	--



Universidade Estadual de Maringá | UEM

PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS



Av. Colombo, 5790, Bloco B-12, 1º andar
Maringá/PR | CEP 87020-900

www.pco.uem.br

sec-pco@uem.br

44 3011.8025

ATA DE DEFESA PÚBLICA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min., no Bloco B-12, sala 015, realizou-se, no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá, a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, sob o título: "**Aspectos Teóricos e Empíricos da Ocorrência de Assimetria da Informação e da Fraude Contábil na Recuperação Judicial**", de autoria de **Ariane Sanção Vequiato Cacheffo**, aluna do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – Mestrado – Área de Concentração: Controladoria - Linha de pesquisa em Contabilidade Para Usuários Externos. A Banca Examinadora foi composta pelos professores:

Membros da Banca	Função	IES
Prof.ª Dr.ª Simone Letícia Raimundini Sanches	Presidente	PCO/UEM
Prof.ª Dr.ª Joyce Fonseca Menezes Tonin	Membro examinadora	PCO/UEM
Prof.ª Dr.ª Elionor Farah Jreige Weffort	Membro examinadora	IES/FECAP

Concluído os trabalhos de apresentação e arguição, a aluna foi **APROVADA** pela Banca Examinadora. A validação da aprovação na Defesa Pública está condicionada à aluna apresentar a versão definitiva da Dissertação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com Art. 72 da Resolução nº 095/2018-CI/CSA, para a expedição do Diploma de Mestre. Para constar, a presente Ata foi lavrada e assinada pelo Coordenador do Programa e pelos membros da Banca Examinadora.

SIMONE LETICIA

RAIMUNDINI

SANCHES:91917620900

Prof.ª Dr.ª Simone Letícia Raimundini Sanches
(Presidente)

Prof.ª Dr.ª Joyce Fonseca Menezes Tonin
(Examinadora)

ELIONOR FARAH JREIGE
WEFFORT:14773512806

Prof.ª Dr.ª Elionor Farah Jreige Weffort
(Membro examinador externo – IES/UNB)

Maringá Pr., 01 de junho de 2023.

PROF. DR. REINALDO RODRIGUES CAMACHO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Contábeis

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo aos profissionais contábeis que buscam aprimorar a contabilidade em nosso país, para que cada dia mais esta ciência possa ter a relevância que merece. E ao meu filho, para que ele cresça entendendo que o estudo é a base do sucesso.

AGRADECIMENTOS

À Deus por me conceder a oportunidade de realizar este sonho e conhecer pessoas maravilhosas durante desta jornada.

À minha família por sempre me apoiar, me amparar, me entender e me incentivar.

Ao meu marido e filho por entenderem a minha ausência em alguns momentos e me incentivarem a buscar os meus sonhos.

Às avaliadoras Profa. Dra. Joyce Menezes da Fonseca Tonin (Qualificação e Defesa) e Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort pelas valiosas contribuições na qualificação e na defesa.

Aos professores do PCO – Romildo de Oliveira Moraes, Reinaldo Rodrigues Camacho, Edwin Vladimir Cardoza Galdamez, Marguit Neumann, Evelini Lauri Morri Garcia e José Braz Hercos Junior – dos quais tive a oportunidade de ouvir seus importantes ensinamentos para minha carreira acadêmica e profissional.

À minha orientadora Dr(a). Simone Leticia Raimundini Sanches, mulher e profissional admirável, que esteve o tempo todo ao meu lado me orientando, dando bronca quando necessário, me ensinando, me socorrendo e sendo, em muitas as vezes, minha psicóloga.

À Maria Lucia Ribeiro da Costa que, assim como eu, também é participante do grupo de pesquisa coordenado pela Profa. Simone Leticia Raimundini Sanches, contribuiu enormemente para esta dissertação. Tenha certeza de que contribuimos para os estudos e discussões práticas sobre a contabilidade no processo de recuperação judicial.

A turma de 2021 do PCO. Obrigado pela parceria, pela troca de conhecimento, pelo apoio. Desejo a todos, muito sucesso em suas carreiras.

A menos que modifiquemos a nossa
maneira de pensar, não seremos
capazes de resolver os problemas
causados pela forma como nos
acostumamos a ver o mundo”.

Albert Einstein

Cacheffo, A. S. V. (2023). *Aspectos Teóricos e Empíricos da Ocorrência de Assimetria da Informação e Fraude Contábil na Recuperação Judicial*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil.

RESUMO

A informação contábil tem papel fundamental no processo de recuperação judicial. Essa importância torna a informação contábil suscetível a ações dos agentes econômicos, os quais são propensos ao comportamento do risco moral. Ao questionar as motivações e formas do comportamento de risco moral do profissional responsável pelos relatórios contábeis, bem como as possíveis consequências que pode ter por essa escolha, no contexto de empresas que estão em processo de recuperação judicial, pode-se entender como é prejudicada a eficiência da lei que rege a recuperação judicial. Então, o objetivo desta dissertação é analisar as motivações, formas e consequências da ocorrência da assimetria da informação e fraude contábil nos processos de recuperação judicial na perspectiva de magistrados e administradores judiciais. Esse objetivo foi desenvolvido a partir de 27 entrevistas semiestruturadas com juízes e administradores judiciais. Para analisar as motivações e formas da assimetria da informação utilizou-se da Teoria da Assimetria da Informação e do método do Discurso do Sujeito Coletivo e, para analisar a ocorrência da fraude contábil foi utilizada a Teoria da Agência e o Triângulo (Diamante) da Fraude. Os principais resultados evidenciam que as formas e fatores que caracterizam a ocorrência da informação contábil assimétrica pode ser diferente entre empresas de pequeno e médio porte e empresas de grande porte porque o comportamento de risco moral do profissional contábil e proprietário gestor está relacionado com a capacidade técnica ou da sua falta; as características mais frequentes de fraude contábil na recuperação judicial são o desvio de patrimônio, de recebíveis e a manipulação dos relatórios contábeis. Em comum tem-se as motivações que são o comportamento de risco moral (oportunismo, conflito de interesse e assimetria da informação) dos proprietários gestores e contador da empresa em recuperação, logo a consequência ao profissional contábil é sujeição ao crime falimentar, devido a responsabilidade técnica, independente da sua participação ser passiva ou sob pressão ou não. Conclui-se que a assimetria da informação é a de materialização do risco moral que pode se caracterizar como fraude contábil na recuperação judicial. Esta pesquisa contribui tanto para os agentes que atuam na empresa em dificuldade financeira, quanto para aqueles que atuam no judiciário e aos credores.

Palavras-chave: Informação Contábil. Qualidade da Informação Contábil. Assimetria da Informação. Recuperação Judicial.

Cacheffo, A. S. V. (2023). *Theoretical and Empirical Aspects of the Occurrence of Information Asymmetry and Accounting Fraud in Judicial Reorganization*. Master's Dissertation in Accounting Sciences, State University of Maringá, Maringá, PR, Brazil.

ABSTRACT

Accounting information plays a fundamental role in the judicial reorganisation process. This importance makes accounting information susceptible to the actions of economic agents, who are prone to moral hazard behaviour. By questioning the motivations and forms of the moral hazard behaviour of the professional responsible for accounting reports, as well as the possible consequences that may have for this choice, in the context of companies that are in the process of judicial recovery, one can understand how the efficiency of the law governing judicial recovery is impaired. Therefore, the objective of this dissertation is to analyse the motivations, forms, and consequences of the occurrence of information asymmetry and accounting fraud in judicial reorganisation processes from the perspective of magistrates and judicial administrators. This objective was developed from 27 semi-structured interviews with judges and court administrators. To analyse the motivations and forms of information asymmetry, the Information Asymmetry Theory and the Collective Subject Discourse method were used, and to analyse the occurrence of accounting fraud, we used the Agency Theory and the Fraud Triangle (Diamond). The main results show that the forms and factors that characterise the occurrence of asymmetric accounting information may be different between small and medium-sized companies and large companies because the moral hazard behaviour of the accounting professional and owner-manager is related to technical capacity or lack thereof; the most frequent characteristics of accounting fraud in judicial recovery is the diversion of assets, receivables, and the manipulation of accounting reports. In common there are the motivations that is the behaviour of moral hazard (opportunism, conflict of interest and asymmetry of information) of the managing owners and accountant of the company in recovery, so the consequences to the accounting professional is subjection to bankruptcy crime, due to technical responsibility, regardless of whether their participation is passive or under pressure or not. It is concluded that information asymmetry is the materialisation of moral hazard that can be characterised as accounting fraud in judicial reorganisation. This research contributes both to the agents who work in the company in financial difficulty, as well as those who work in the judiciary and creditors.

Keywords: Accounting Information. Quality of Accounting Information. Information Asymmetry. Judicial Reorganization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização da dissertação	14
Artigo 1	
Figura 1 – Fatores e formas da sinalização da ocorrência de assimetria da informação	19
Artigo 2	
Figura 1 – Comparação do Triângulo da Fraude com o Diamante da Fraude	38

LISTA DE TABELAS

Artigo 1

Tabela 1 – Características e Diferenças da Ocorrência da Informação Assimétrica	17
Tabela 2 – Características das Entrevistas	21
Tabela 3 – Etapas do discurso do sujeito coletivo	22
Tabela 4 – Coocorrência das Expressões Chaves	23
Tabela 5 – Ideias centrais do discurso do sujeito coletivo	23
Tabela 6 – Coocorrência das Ideias Centrais do Discurso do Sujeito Coletivo	23
Tabela 7 – Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas.....	24
Tabela 8 – Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas.....	25
Tabela 9 – Profissional Contábil e Proprietário Gestor	25
Tabela 10 – Melhora na Qualidade na Informação Contábil.....	26
Tabela 11 – Discurso Coletivo da Assimetria da Informação Contábil	26

Artigo 2

Tabela 1 – Fraude Corporativa	37
Tabela 2 – Fraude Ocupacional	37
Tabela 3 – Possíveis tipos de fraude da recuperação judicial.....	37
Tabela 4 – Etapas da Análise de Conteúdo	41
Tabela 5 – Codificação	42
Tabela 6 – Coocorrências	43
Tabela 7 – Agrupamento	43
Tabela 8 – Coocorrência do Agrupamento.....	43
Tabela 9 – Contabilidade – visão dos Administradores Judiciais	44
Tabela 10 – Contabilidade – visão dos Magistrados	44
Tabela 11 – Características de ocorrência de fraude – visão dos Administradores Judiciais.	45
Tabela 12 – Características de ocorrência de fraude – visão dos Magistrados	46
Tabela 13 – Motivos da fraude Contábil – Empresa (Proprietário Gestor).....	47
Tabela 14 – Motivos da fraude Contábil – Administrador Judicial	48
Tabela 15 – Motivos da fraude Contábil – Advogado.....	49
Tabela 16 – Motivos da fraude Contábil – Contador	49
Tabela 17 – Consequências da fraude Contábil.....	50
Tabela 18 – Características, motivos e consequências da fraude contábil	51
Tabela 19 – Fatores promotores de fraudes contábeis na recuperação judicial.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACEF	<i>Association of Certified Fraud Examiners</i>
AJ	Administrador Judicial
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
E – Ch	Expressões Chaves
IC	Ideia Central
J	Juízes
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividade
PME	Pequena e Média Empresa
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1	<u>INTRODUÇÃO</u>	12
1.1	<u>OBJETIVOS</u>	13
1.1.1	<u>Objetivo Geral</u>	13
1.1.2	<u>Objetivos Específicos</u>	13
1.2	<u>ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO</u>	14
2	<u>ARTIGO 1 - ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS</u>	15
2.1	<u>INTRODUÇÃO</u>	15
2.2	<u>ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	17
2.3	<u>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</u>	20
2.4	<u>EVIDÊNCIAS DO DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO</u>	24
2.5	<u>DISCUSSÃO E CONCLUSÃO</u>	27
2.6	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	29
	<u>REFERÊNCIAS</u>	31
3	<u>ARTIGO 2 – FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS: CARACTERÍSTICAS, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS</u>	34
3.1	<u>INTRODUÇÃO</u>	34
3.2	<u>FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS</u>	36
3.3	<u>TEORIA DA AGÊNCIA E TRIÂNGULO (DIAMANTE) DA FRAUDE</u>	38
3.4	<u>DESENHO METODOLÓGICO</u>	38
3.5	<u>RESULTADOS</u>	44
3.5.1	<u>Características da Ocorrência da Fraude Contábil</u>	45
3.5.2	<u>Motivos da Fraude Contábil</u>	47
3.5.3	<u>Consequências da Fraude Contábil</u>	50
3.6	<u>DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES</u>	51
3.7	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	54
	<u>REFERÊNCIAS</u>	56
4	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	60
	<u>REFERÊNCIAS</u>	62
	<u>ANEXO 1</u>	64

1 INTRODUÇÃO

A lei de recuperação judicial e falência no Brasil, Lei Federal nº 11.101/2005, tem por objetivo a preservação da empresa, incluindo os aspectos operacionais, econômicos e sociais. Nesta lei a contabilidade é mencionada sob diferentes formas: documentação, fonte de informação ou possibilidade de ser meio de fraude falimentar. Com isto, nota-se que a qualidade da informação contábil possui relação com eficiência econômica desta lei. (Hahn & Ott, 2020; Gonçalves & Licks, 2019; Bertuchi, 2019; Costa, 2021). Assim, quanto melhor for a qualidade da informação contábil, maior é a chance da empresa se recuperar e reduzir o custo da ineficiência econômica e legal.

Todavia, a prática contábil é exercida por agentes econômicos, os quais estão sujeitos ao comportamento de risco moral, entre eles os problemas de agência, como o conflito de interesse (Akerlof, 1970; Eisenhardt, 1989, Williamson, 1991). O risco moral na recuperação judicial pode ocorrer pelo comportamento oportunista dos proprietários e gestores cuja intenção é aprovar o pedido de recuperação (Lana, 2020), motivado por suprir necessidades de posse e status social das pessoas envolvidas (Riahi-Belkhoui & Picur, 2000). E o conflito de interesse pode ocorrer entre os agentes pertencentes ao processo, como no caso o advogado e o administrador judicial, motivados pela manutenção da sua remuneração (Costa, 2021). Uma das formas de praticar o risco moral é promover assimetria da informação (Bergh et al., 2019), que a depender da sua extensão pode se caracterizar como fraude contábil (Riahi-Belkhoui, 2017; Riahi-Belkhoui & Picur, 2000).

Essas relações abarcam a pesquisa e a prática contábil quando envolvem a ciência contábil, a exemplo da recuperação e falência judicial de empresas. Isto posto, é interessante compreender as motivações e formas que se dá o comportamento de risco moral dos profissionais responsáveis pelos relatórios contábeis, bem como as possíveis consequências que pode ter por essa escolha. Isto posto, define-se como questão de pesquisa: Quais as motivações, formas e consequências da ocorrência da assimetria da informação e fraude contábil nos processos de recuperação judicial?

Esse questionamento é a continuidade da pesquisa realizada por Bertuchi (2019) e Costa (2021). Bertuchi (2019), por meio de análise documental de processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas, identificou que a informação contábil é fonte de custo de transação, porém não conseguiu avançar como se dava essa possibilidade. Costa (2021) deu

continuidade aos resultados de Bertuchi (2019), realizando entrevistas semiestruturadas com juízes e administradores judiciais, entre os meses de outubro de 2020 a março de 2021, para identificar como a informação contábil se torna fonte de custos de transação. Então, Costa (2021) identificou que a falta de qualidade da informação contábil no processo de recuperação judicial é uma das fontes de custo de transação. E essa falta de qualidade estava relacionada a outros resultados identificados como fonte de custos de transação: da existência de assimetria da informação e da ocorrência de fraude contábil nos processos de recuperação judicial. Como limitação Costa (2021) não aprofundou na análise da assimetria da informação, nem na fraude contábil, e sua discussão teórica foi fundamentada na Teoria dos Custos de Transação.

Isto posto, nesta dissertação desenvolvemos a limitação de Costa (2021) ao focar na assimetria da informação contábil e fraude contábil. Para isto, fizemos a releitura na íntegra das entrevistas semiestruturadas com juízes e administradores judiciais, realizadas por Costa (2021). Diferentemente de Costa (2021), escolhemos a Teoria da Assimetria da Informação para entender as formas e fatores de ocorrência de assimetria e a Teoria da Agência e o Triângulo (Diamante) da Fraude para entender as características, os motivos e consequências desta assimetria informacional para o profissional contábil, quando esse se torna participante da fraude contábil falimentar. E sob a perspectiva metodológica, optou-se pela análise do discurso do sujeito coletivo para tratar os dados sobre assimetria da informação e pela análise de conteúdo para tratar os dados sobre fraude contábil.

1.1 OBJETIVOS

A partir do problema de pesquisa foram definidos o objetivo geral e os específicos deste do estudo. Esses objetivos foram desenvolvidos sob a forma de artigos.

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar as motivações, formas e consequências da ocorrência da assimetria da informação e fraude contábil nos processos de recuperação judicial na perspectiva de magistrados e administradores judiciais.

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar a ocorrência da assimetria da informação contábil em processos de recuperação judicial.
- b) Analisar as características, os motivos e as consequências da fraude contábil na recuperação judicial de empresas.

1.2 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Para atingir os objetivos específicos enunciados, o estudo foi dividido em dois capítulos sobre a forma de artigos. Assim, essa dissertação está organizada em quatro capítulos (Figura 1).

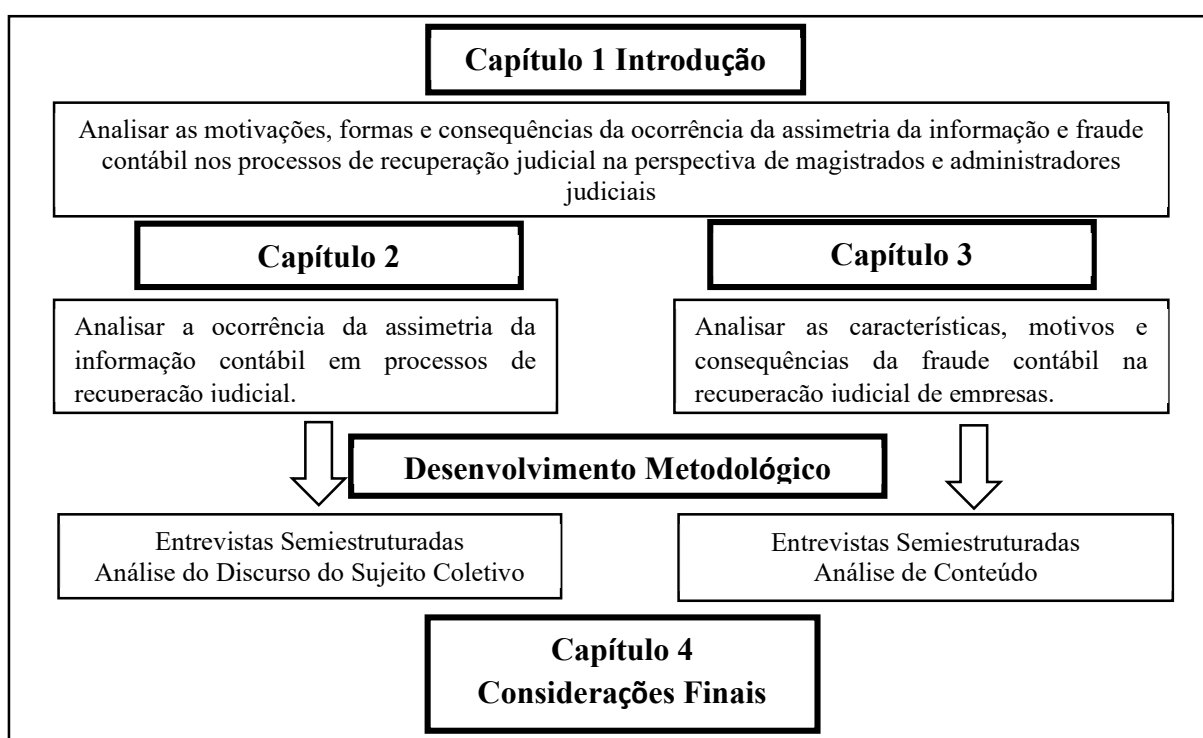


Figura 1. Organização da dissertação

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Neste Capítulo 1, apresentamos o contexto que circunstancia o objetivo geral da pesquisa, subdividido em dois objetivos específicos, respectivamente desenvolvidos no Capítulo 2 e Capítulo 3. Em cada um desses capítulos, além de desenvolver a lacuna, o objetivo e a justificativa da pesquisa; apresentamos a revisão da literatura e o desenho metodológico, os quais fundamentaram o desenvolvimento e discussão dos resultados. Para cada capítulo apresentamos as conclusões e contribuições alcançadas e as limitações que foram identificadas. O Capítulo 4 apresenta as considerações finais desta dissertação.

2 ARTIGO 1 - ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DISCURSO DOS MAGISTRADOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS

RESUMO

A assimetria da informação é considerada uma falha de mercado e custo de transação. O objetivo deste artigo é analisar as formas e fatores de ocorrência da assimetria da informação contábil na recuperação judicial de empresa. Foi aplicada a técnica do Discurso do Sujeito Coletivo nas entrevistas realizadas com magistrados e administradores judiciais. Os resultados foram discutidos com a Teoria da Assimetria da Informação e revelam que profissionais contábeis e os proprietários-gestores da empresa em recuperação são os agentes econômicos que se sujeitam ao risco moral e dão origem às formas e fatores que caracterizam a ocorrência da informação contábil assimétrica. Confirmou como fatores a qualidade inobservável da informação contábil, dificuldade estrutural e motivos estratégicos e comportamentais. E as formas foram a falta de informação perfeita e impacto da informação e revelou a quase inexistência da informação contábil. Os resultados sugerem que as formas e fatores podem ser diferentes entre empresas de pequeno e médio porte e empresas de grande porte. Conclui-se que a assimetria da informação é a materialização do risco moral, o qual afeta o objetivo do mecanismo da recuperação judicial, cujas externalidades negativas se estendem aos responsáveis pelos relatórios contábeis, proprietários-gestores, credores e sociedade que a empresa atua. Esses resultados implicam aos agentes do judiciário, gestores e profissionais contábeis e do direito que atuam ou se interessam por recuperação judicial e utilidade da informação contábil.

Palavras-chave: Informação Contábil. Qualidade da Informação Contábil. Assimetria da Informação. Recuperação Judicial.

2.1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa proporciona conhecimentos sobre os fatores e as formas de assimetria da informação contábil no processo de recuperação judicial. Esta ocorre quando não é útil ou sua divulgação é assimétrica (Bergh et al., 2019). A assimetria da informação contábil na recuperação judicial é um dos motivos para que a empresa em dificuldade financeira faça o pedido tardio e/ou inconsistente, potencializando sua falência e além de gerar possíveis consequências aos proprietários gestores e responsáveis pelos relatórios contábeis da empresa (Pacheco, Rosa e Tavares, 2019; Lana, 2020; Bertuchi, 2019; Costa, 2021). Também interfere na decisão dos juízes e credores quanto à aprovação do pedido e do plano de recuperação (Hahn & Ott, 2020; Lana, 2020; Bertuchi, 2019; Costa, 2021).

Esses fatos fazem com que a lei de recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/2005) não atinja seu principal objetivo – viabilizar a superação da situação econômico-financeira da empresa e preservar a sua função social e econômica. Isto é, a qualidade da informação contábil

possui relação com a eficiência econômica desta lei. Em outras palavras, quando a informação contábil da empresa em recuperação judicial não tem qualidade, a recuperação judicial se torna mais onerosa para todos os agentes envolvidos (judiciário, credores e a própria empresa em recuperação); e se há qualidade na informação contábil os custos aos agentes envolvidos são menores e há maior possibilidade da empresa em recuperação se soerguer.

Essa perspectiva de pesquisa – recuperação judicial e qualidade da informação contábil – diferencia-se dos estudos anteriores, os quais abordam governança corporativa, concessão de crédito, reestruturação da dívida, resolução de conflitos, problemas de gestão, motivos do atraso e da aprovação do plano de recuperação (Pacheco et al, 2019; Silva & Saito, 2018; Silva, Saito, Manoel & Oreng, 2020). Há estudos que investigam o gerenciamento de resultados das empresas em recuperação judicial (Fiirst et al., 2020; Moreira et al., 2022). Gerenciamento de resultados, conservadorismo contábil, persistência de resultados, qualidade dos *accruals* e nível de *disclosure* são perspectivas comumente investigadas nas pesquisas sobre qualidade da informação contábil.

Outro aspecto que difere dos estudos anteriores é a perspectiva apoiada na Teoria da Assimetria da Informação. De acordo com essa teoria, a assimetria da informação é uma falha de mercado porque nem todos os fatos são conhecidos por todos os agentes econômicos, de modo que há informação incompleta devido a sua qualidade e quantidade (Stiglitz 1975, 1985 e 2001; Spence, 2001). Para identificar possíveis ocorrências de assimetria são emitidos sinais que revelam o comportamento do agente emissor da informação, que estão relacionados à três fatores (incerteza ou qualidade inobservável da informação, dificuldade de divulgação ou motivos estratégicos e comportamentais de divulgar a informação) e cinco formas (falta, diferença, ocultação, privação e impacto da informação) (Bergh, et. al, 2019).

Isto posto, o objetivo desta pesquisa é analisar as formas e fatores de ocorrência da assimetria da informação contábil na recuperação judicial. Para desenvolver esse objetivo, foi aplicada a técnica do Discurso do Sujeito Coletivo nas entrevistas semiestruturadas realizadas com magistrados e administradores judiciais.

Os principais achados indicam que a informação contábil em processos de recuperação judicial se torna assimétrica, principalmente, por fatores comportamentais e estruturais relacionados aos responsáveis pelos relatórios contábeis e ao proprietário-gestor, os quais afetam a qualidade da informação contábil. Essa falta de qualidade se dá por motivos como contabilidade inadequada (que não gera informação) e por informação imperfeita (não expressa a realidade econômico-financeira da empresa), cujos impactos se estendem aos credores, aos agentes do judiciário, aos proprietários-gestores e responsáveis pelos relatórios contábeis.

Esse estudo contribui tanto para os agentes que atuam na empresa em dificuldade financeira, quanto para aqueles que atuam no judiciário e aos credores, ajudando na compreensão dos efeitos da assimetria da informação contábil no processo de recuperação judicial. Contribui para os estudos sobre recuperação judicial e análise econômica do direito ao apresentar como a informação contábil pode ser crucial na (in)eficiência econômica da lei. Outra contribuição é para os estudos sobre qualidade da informação contábil, ao incluir a perspectiva da assimetria da informação. Essas contribuições têm implicações aos agentes do judiciário, gestores e profissionais contábeis e do direito que atuam ou se interessam por recuperação judicial e utilidade da informação contábil.

2.2 ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Teoria da Assimetria da Informação origina-se da Teoria da Agência, avançando nos conceitos de seleção adversa e risco moral como fontes da assimetria informacional. Seleção adversa ocorre quando o contratante principal não pode verificar completamente as capacidades ou habilidades do agente (informação escondida), enquanto risco moral refere-se à falta de esforço do agente em prestar informações ao principal (ação que promove a informação escondida) (Eisenhardt, 1989, Milgrom, 1987) (Tabela 1). Assim, a informação escondida é um dos atos da ação escondida.

Tabela 1

Características e Diferenças da Ocorrência da Informação Assimétrica

Seleção Adversa	Risco Moral
✓ Informação é assimétrica em relação às características e aos atributos do bem de troca.	✓ Informação é assimétrica em relação à ação (comportamento) do agente.
✓ Surge antes da efetivação de um contrato.	✓ Surge depois que um contrato é efetivado.
✓ Se refere às informações escondidas (privadas) ou custosas de se observar.	✓ Se refere às ações que dependem do comportamento do agente.
✓ Surge da incapacidade de um agente observar os atributos da informação: racionalidade limitada.	✓ Surge quando um agente possui mais informações do que o outro agente: oportunismo
✓ É um custo de transação.	✓ É um custo de agência que promove custo de transação.

Fonte: elaborado pelos autores, com base em Barney e Hesterly *in* Clegg, Hardy e Nord (2004), Eisenhardt (1989), Stiglitz (1975, 1985 e 2001), Spence (2001)

A seleção adversa e o risco moral explicam a ocorrência da assimetria da informação na perspectiva do agente que busca a informação e do agente que a detém, respectivamente. Por parte do agente que busca informação, este pode oferecer incentivos para que a outra parte não promova assimetria informacional (Akerlof, 1970; Bergh et al., 2019). Desse modo, a ênfase da Teoria da Assimetria da Informação está em reconhecer que o mercado é imperfeito porque

os atores não possuem as mesmas condições de adquirir, processar, interpretar e utilizar as informações, mesmo que elas sejam plenamente acessíveis (Stiglitz, 2001).

A Teoria da Assimetria da Informação explora os conceitos de *screening* (filtragem ou varredura) e *signaling* (sinalização). O agente sujeito à seleção adversa pode adotar o *screening* das informações obtidas com base nas inferências feitas pela observação das ações do agente que as fornece, isto é, aprende, ao longo do tempo, sobre as características do agente que detém a informação (Stiglitz 1975, 1985 e 2001). Por outro lado, o agente que fornece as informações emite sinais que revelam seu comportamento e a ocorrência de assimetria (Spence, 2001).

Esses sinais podem estar associados a três fatores e cinco formas (Bergh, et. al, 2019) (Figura 1) que podem ocorrer de modo combinado.

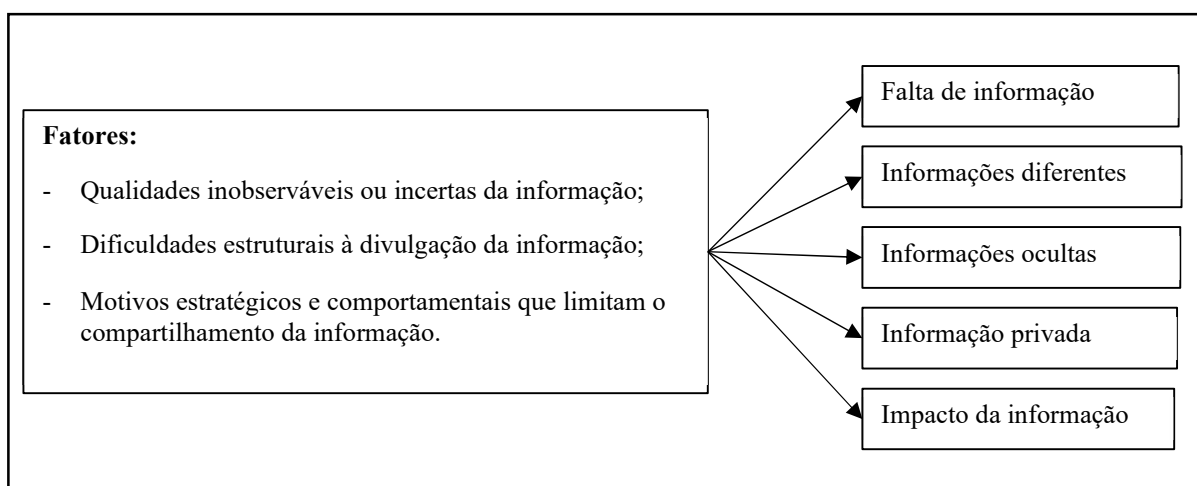


Figura 1. Fatores e formas que sinalizam a ocorrência de assimetria da informação

Fonte: adaptado de Bergh et al. (2019)

Esses fatores, de acordo com Bergh et al. (2019), ocorrem quando: um dos agentes não revela todas as informações, de modo que a qualidade se torna inobservável ou incerta; a cultura, a língua ou idioma e o custo de gerar ou adquirir a informação é maior que o benefício percebido são dificuldades para disseminar a informação; e, cria-se vantagem por fatores estratégicos e comportamentais. Esses fatores, no contexto da recuperação judicial ocorrem quando a informação contábil é incompleta, oculta, inconsistente ou inexistente, dificultando a aprovação do plano de recuperação, por exemplo (Lana, 2020; Costa, 2021) ou com gerenciamento de impressão no período pré solicitação de recuperação judicial (Cacheffo et. al., 2022).

Quanto as formas de assimetria da informação, pode ser (Bergh et al., 2019; Connelly et al., 2011):

a) privada: quando se torna restrita a um determinado agente;

- b) diferente: quando os agentes têm informação díspar sobre um fato ou evento;
- c) oculta: quando não estão disponíveis de uma forma igualitária entre os agentes;
- d) falta de informação: se refere a perfeição da informação, isto é, quando o agente destaca aspectos positivos e/ou minimiza aspectos negativos da informação, ou quando a informação contábil existe e sua qualidade é deficitária;
- e) impacto da informação: são as externalidades (custos de transação) da informação devido a falhas da organização ou desconfiança do mercado.

Essas formas de assimetria informacional são possíveis de ocorrerem na recuperação judicial, porém entende-se que a informação privada, diferente e oculta se fundem em uma única forma – informação retida ou informação não existente por falhas técnicas-organizacionais (Lana, 2020; Silva, 2021). Esses autores trazem algumas situações que ocorre a retenção da informação: quando a empresa em recuperação não revela a verdadeira situação econômico-financeira, ou não envia todas as informações que foram solicitadas pelo judiciário no pedido e no plano de recuperação. Sobre a falta de informação perfeita pode ser exemplificada com o gerenciamento de impressão da informação que é divulgada, por meio da suavização do conteúdo negativo ou da sinalização otimista para perspectiva futura sobre a empresa em recuperação judicial ou no período que antecede ao pedido de recuperação judicial (Cacheffo et al., 2022) ou quando o gerenciamento de resultado se torna excessivo, então a qualidade da informação contábil se torna questionável (Fiirst et al., 2020; Moreira et al., 2022). E o impacto da informação pode ser exemplificado com a necessidade de constatação prévia, ocorrência de processos pendentes pelos credores ao processo da empresa em recuperação judicial (Costa, 2021; Bertuchi, 2019).

A assimetria da informação ocasionada pelo gerenciamento de resultado geralmente ocorre nos anos que antecedem o pedido de recuperação judicial (Moreira et al., 2022, Martins & Ventura Júnior, 2020; Fiirt, et al., 2020). Este gerenciamento de resultados pode ocorrer por meio dos *accruals* discricionários para o aumento ou redução do resultado contábil, para não demonstrar que a empresa se encontra em *financial distress* (Lunardi et. al, 2022). Este tipo de assimetria pode influenciar na decisão de credores, financiadores e investidores na aprovação do plano de recuperação judicial (Sincerre, et al., 2016; Paulo & Mota, 2019; Santana et al., 2020).

O fato de as normas contábeis permitirem a prática de escolhas contábeis, mediante julgamento da administração da empresa, que melhor represente a essência econômica, essas escolhas podem se tornar abusivas. E, discernir quando as escolhas contábeis ultrapassam a aceitabilidade de gerenciar resultados e torna-se manipulação contábil não é uma tarefa de fácil

identificação (Dechow & Sjinner, 2000; Rezzoagli, 2020; Cheliatsidou, Sariannidis, Garefalakis, Azibi & Kagias, 2023) porque pode estar atrelado ao propósito de fraude contábil.

Considerando os fatores e as formas de sinalização da assimetria da informação, inferimos que a extensão da assimetria depende dos incentivos. Sobre isto, Stiglitz (2001) comenta que enquanto alguns agentes têm incentivos para gerar informações simétricas, há aqueles que têm incentivos para gerar informações assimétricas. Assim, neste estudo, a assimetria da informação é definida como um problema da qualidade e da quantidade da informação contábil no processo de recuperação judicial decorrente de um problema de agência.

2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa é uma continuidade do estudo de Costa (2021) que analisou os custos de transação em processos de recuperação judicial. A assimetria da informação contábil no processo de recuperação judicial foi um dos achados como fonte de custo de transação. Enquanto achado de fonte de custos de transação nos processos de recuperação judicial, a assimetria da informação não foi explorada nos aspectos da sua ocorrência neste tipo de processo.

Sendo um custo de transação cujos efeitos podem afetar os resultados do processo de recuperação judicial, foi oportuno realizar a releitura das entrevistas, em sua íntegra, para explorar esse achado. A releitura foi realizada na perspectiva da Teoria da Assimetria da Informação, diferentemente de Costa (2021) que utilizou a Teoria dos Custos de Transação para verificar a viabilidade desta pesquisa quanto à saturação de dados e adequação teórica ao problema de pesquisa.

Assim, foi realizada a releitura das entrevistas semiestruturadas com 11 administradores judiciais e 16 juízes, que atuam em processos de recuperação judicial. Os juízes atuam nos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Fortaleza, e os administradores judiciais atuam nas regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste e Nordeste do Brasil, uma vez que estes podem atuar em mais de um Estado, e exercem tanto como pessoa jurídica ou pessoa física.

Costa (2021), selecionou os entrevistados por meio de acessibilidade (envio de e-mail primeiramente via Tribunais de Justiça de cada Estado) e, em seguida, da técnica de *snowball* (Creswell, 2010; Bryman, 2012; Saunders, Lewis & Thornhill, 2012) com os primeiros entrevistados. O contato com os entrevistados obtidos por *snowball* foi por mensagem por meio do aplicativo *WhatsApp* e contato telefônico, na qual obteve-se maior assertividade. Embora a

técnica *snowball* não possibilite aleatoriedade amostral, visto que os sujeitos indicados possam ter realidade similar, a possível homogeneidade não foi identificada pelo fato de os entrevistados serem de regiões geográficas diferentes e atuarem em varas judiciais com características diferentes (especializadas, empresariais ou comum e com empresas de diferentes portes).

Os entrevistados consentiram a entrevista, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Apenas 2 juízes preferiram responder o roteiro da pesquisa por escrito. Para esses, foi enviado o roteiro por e-mail e após retorno, as respostas foram consideradas válidas e puderam compor o material de análise. As entrevistas foram gravadas e transcritas de modo literal. As transcrições foram enviadas aos entrevistados, por e-mail, que autorizaram sua utilização na pesquisa. Com isso, todas as entrevistas foram consideradas válidas para compor a base de dados da pesquisa e foi mantido o anonimato dos entrevistados (Tabela 2).

Tabela 2

Características das Entrevistas

Data da Entrevista	Código do Entrevistado	Mídia	Duração da Entrevista	Número de Páginas da Transcrição
02/10/2020	J-14	Escrita	-	13
21/10/2020	AJ-1	Google Meet	01:53:11	31
30/10/2020	J-3	Google Meet	01:20:15	20
04/11/2020	AJ-2	Google Meet	01:05:05	21
18/11/2020	J-13	Google Meet	02:24:00	26
19/11/2020	J-12	Google Meet	01:30:00	20
20/11/2020	J-4	Google Meet	00:42:00	11
24/11/2020	AJ-6	Google Meet	01:23:53	18
25/11/2020	AJ-3	Google Meet	00:57:01	17
27/11/2020	J-7	Google Meet	00:48:05	13
03/12/2020	J-11	Google Meet	01:29:47	19
04/12/2020	AJ-7	Google Meet	01:32:00	18
08/12/2020	J-5	Google Meet	00:39:08	11
09/12/2020	J-7	Google Meet	01:02:16	17
10/12/2020	J-8	Google Meet	01:15:44	20
11/12/2020	J-9	Google Meet	01:36:10	33
14/12/2020	AJ-9	Google Meet	01:13:21	22
15/12/2020	J-1	Google Meet	01:04:00	23
17/12/2020	J-10	Google Meet	00:38:38	10
17/12/2020	AJ-4	Google Meet	00:41:55	12
17/12/2020	AJ-8	Google Meet	01:14:00	16
17/12/2020	J-2	Google Meet	01:17:34	16
21/12/2020	AJ-5	Google Meet	00:47:00	20
24/12/2020	AJ-10	Google Meet	02:56:39	63
08/01/2021	J-15	Escrita	-	4
13/01/2021	AJ-11	Skype	00:51:52	14
08/03/2021	J-16	Google Meet	00:42:06	10
Total			31:05:40	518

Fonte: Costa (2021).

Os roteiros de questões chaves das entrevistas – um roteiro para juízes e outro para administradores judiciais – foram validados por três especialistas: um administrador judicial e um juiz, ambos atuantes no processo de recuperação judicial, e um professor doutor em administração, com experiência profissional como advogado. O tempo das entrevistas teve variações devido a interrupções para os entrevistados responderem a suas equipes, problemas com a variação do sinal da internet e alguns entrevistados se prolongavam nas respostas de algumas perguntas com a inclusão e explicação de exemplos, com base nos processos judiciais que formam sua experiência profissional.

Para desenvolver o objetivo desta pesquisa, e diferente de Costa (2021) que utilizou a técnica de análise de conteúdo, os dados das entrevistas foram tratados pela técnica do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) (Lefevre & Lefevre, 2005). Essa técnica consiste em identificar o pensamento coletivo de assuntos similares, por meio da análise de materiais obtido individualmente, seguindo as etapas apresentadas na Tabela 3, com procedimentos sistematizados e padronizados (Lefevre & Lefevre, 2005). A escolha da técnica do DSC se deu pela possibilidade de entender o que os magistrados e administradores judiciais relatam sobre a qualidade da informação contábil das empresas que pedem a recuperação judicial.

Tabela 3

Etapas do Discurso do Sujeito Coletivo

Etapas	Descrição
Expressões Chaves (E-Ch)	Trechos selecionados das transcrições de cada depoimento, que melhor descrevem o conteúdo.
Ideias Centrais (ICs)	Descrevem o(s) sentido(s) presentes no depoimento de cada entrevistado e no conjunto de respostas de diferentes indivíduos, que apresentem sentido semelhante ou complementar.
Discurso do Sujeito Coletivo (DSCs)	Reunião das E-Ch presentes nos depoimentos, que têm Ics e/ou Acs de sentido semelhantes ou complementar.

Fonte: Elaborado a partir de Lefevre e Lefevre (2005).

A identificação e definição das expressões chaves (E-Ch) (Tabela 4) e ideias centrais (Ics) (Tabela 5) seguiram um protocolo de pesquisa não estruturado a partir da releitura das entrevistas. Após definir as E-Chs utilizamos o *software Atlas.TI* versão 22 para localizar as E-Ch nas transcrições, agrupá-las e quantificá-las. Para isto definiu-se como unidade de análise os parágrafos, porque foi necessário compreender o contexto do discurso do entrevistado.

Tabela 4

Coocorrência das Expressões-Chaves

Expressões-Chaves	Juizes	Administradores judiciais	Total
Contabilidade	58	117	175
Demonstrações contábeis	2	8	10
Informação Contábil	29	27	56
Qualidade	11	21	32
Fraude	40	7	47
Total	140	180	320

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Com as E-Ch definidas e organizadas por grupo de entrevistados (magistrados e administradores judiciais), foi realizada a identificação e eliminação de parágrafos em que apareciam mais de uma E-Ch. Assim, cada parágrafo ficou correlacionado à apenas uma E-Ch, isto é, aquela que apresentasse maior clareza e conteúdo.

Feito isto, iniciou-se a etapa de definição das Ics para compor o DSC (Tabela 5). Esta etapa foi realizada manualmente, tendo o parágrafo como unidade de análise, para capturar o contexto da fala do entrevistado.

Tabela 5

Ideias Centrais do Discurso do Sujeito Coletivo

Ideias Centrais	Significado
Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas (IC1)	A qualidade da informação financeira das empresas.
Informação Contábil e o Profissional Contábil (IC2)	Relação do profissional contábil com a qualidade da informação contábil.
Profissional Contábil e Proprietário Gestor (IC23)	Atos do profissional contábil e do proprietário que melhoram ou pioram a qualidade da informação contábil.
Melhora na qualidade da informação contábil (IC4)	Qualidade da informação após o início do processo de recuperação judicial.

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

Após identificarmos e agruparmos as Ics contidas nos parágrafos, obteve-se sua quantificação separada por grupo de entrevistados (Tabela 6).

Tabela 6

Coocorrência das Ideias Centrais do Discurso do Sujeito Coletivo

Ideias Centrais	Juizes	Administradores Judiciais	Total
Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas	5	2	7
Informação Contábil e o Profissional Contábil	1	3	4
Profissional Contábil e Proprietário Gestor	2	3	5
Melhora na qualidade da informação contábil	1	1	2
Total	9	9	18

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

Com a identificação das Ics, seguiu-se para a análise e interpretação para obter o DSC sobre assimetria da informação contábil no processo de recuperação judicial. Os resultados são apresentados e discutidos nas sessões 2.4 e 2.5.

2.4 EVIDÊNCIAS DO DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

Uma das evidências mais recorrentes do DSC sobre a ocorrência da assimetria da informação contábil está relacionada com o porte da empresa, principalmente à micros, pequenas e médias empresas, com práticas contábeis inadequadas, falta de organização e falhas na gestão empresarial (Tabela 7).

Tabela 7

Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas

(...), que tem informações contábeis que não refletem a realidade por uma série de fatores da empresa, que vende sem nota, compra sem nota, pagamento de funcionário por fora, aí começa com a gestão totalmente desorganizada, isso reflete na contabilidade (...) (AJ-2)

(...) tem uma série de coisas que levam a um descontrole e esse descontrole na, maior parte das vezes, está refletido nas demonstrações contábeis. (...), a contabilidade ajuda na insolvência, ajuda a dar transparência, a única fonte de dados, ainda que ruim, é a contabilidade. (...). A estruturação contábil é o único meio, na minha avaliação, de você aferir coisas para a recuperação judicial financeiramente. Ela [contabilidade] é bastante deficitária na maior parte das recuperandas (...). (J-4)

(...) elas [as empresas] precisam ter a sua contabilidade sempre em dia e não é isso que acontece na grande maioria das vezes. Quando ela pede a recuperação judicial ela apresenta normalmente uma contabilidade defasada. (...) (J-8)

(...) no Brasil a contabilidade é renegada em segundo plano, terceiro às vezes. (...) (J-9)

(...) em muitas empresas a contabilidade não reflete a realidade. (...) nós temos empresas muito grandes que são auditadas e temos empresas muito pequenas que não tem nenhuma contabilidade mínima (...). (J-10)

(...), eu tenho de empresas pequenininhas com cinco funcionários, é uma qualidade de informação de um jeito; eu tenho de cinco mil funcionários e a informação é de outra forma. (J-5)

(...) de micro e pequenas empresas está demonstrado que 90% dos procedimentos são indeferidos por falta de documentação contábil. (AJ-4)

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

Esse DSC revela que tanto os responsáveis pelos relatórios contábeis quanto o empresário gestor, ambos de micro, pequenas e médias empresas, não dão a devida importância para a gestão e contabilidade das empresas. Em situações que estas buscam pela recuperação judicial têm-se dificuldade de obter a aprovação do pedido ou do plano de recuperação, por conseguinte, são convoladas em falência ou pedem extinção do processo. As pequenas e médias empresas estão entre as mais suscetíveis a esse tipo de desfecho (Bertuchi, 2019), inclusive pelo pedido tardio (Costa, 2021).

Esse raciocínio é complementado com o DSC sobre a relação da informação contábil e os responsáveis pelos relatórios contábeis (Tabela 8).

Tabela 8

Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas

(...) porque a completude do artigo 51 da lei, ela é aferida por um contador (...) ali eu verifico o total descaso das empresas com a contabilidade, uma falta de respeito, uma falta de consciência, de uma falta de postura, uma falta de compromisso (...)

E ele [contador] também não tem controle gerencial e financeiro, porque se ele não valoriza a contabilidade ele poderia valorizar as suas informações gerenciais, só que ele também não foi capacitado pra dar valor pra isso. (J-9)

(...) A empresa, a informação contábil, a história contábil da empresa, o registro contábil é feito (...) por conta das informações que chegam pra ele, ele trabalha com informações muitas vezes faltantes, ele tem que ficar cobrando pra que certas coisas aconteçam (...) (AJ-7)

(...) porque você entrega para aqueles escritorzinhos bem chifrim (...). Um profissional pouco capacitado (...) é aquela contabilidade que se a empresa dá 10% dos documentos a contabilidade vai sair com 10% (...) (...) péssima qualidade dos profissionais, (...) as médias e pequenas que sofrem mais os efeitos desastrosos do mercado acabam sendo as mais prejudicadas nesse aspecto (...) (AJ-1)

(...) atua [contador] de maneira absolutamente irregular ou irresponsável (...). Não só por culpa do empresário por culpa na maioria dos casos do próprio contador. (AJ-4)

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

A qualidade da informação contábil está relacionada com capacidade técnica e postura ética dos responsáveis pelos relatórios contábeis. Observa-se que a capacidade técnica dos responsáveis pelos relatórios contábeis e do proprietário-gestor tem influência no desempenho da empresa e na aprovação do pedido e do plano de recuperação judicial (Tabela 9).

Tabela 9

Profissional Contábil e Proprietário Gestor

(...) tem empresa que chega ao estado econômico de crise financeira, também por conta da contabilidade e da gestão em geral (...) (AJ-1)

(...) se você parar para pensar que o dono do negócio ele usa de todos os meios possíveis, até ludibriar as coisas, é usar o poder diretivo que ele tem para utilizar as coisas do jeito que ele quer (...) uma empresa que tem uma contabilidade dentro dela. Se aquele contador funcionário (...) Ele é colocado como: 'Eu preciso disso, eu preciso que apareça dessa forma'. Fica uma situação delicada, então eu acho que não só empresário, (...) a falta de expertise como eu falei, elas não usam os parâmetros que devem utilizar e aquilo sai de forma equivocada. (J-3)

E ele não encontra um profissional que possa com ele participar da empresa pra gerenciar, as vezes o contador que tá com ele é meramente reprodutor das anotações que chegam pra ele. (AJ-7)

(...) [os proprietários gestores] não municiam o contador com as informações necessárias pra uma boa contabilidade, por outro lado, o contador, é isso que eu falo que tem a mea culpa (...) não trata muito bem isso com a empresa, pra falar da importância (...) a fazer com que o empresário entenda que aquilo ali é uma tomada de decisão, é um instrumento de gestão, (...) (J-9)

(...) Quando o empresário sai da situação de ativa para fechar a empresa (...) geralmente aí nós temos anos e anos de atraso na contabilidade. Isso é uma prática normal que eu observo nesses anos, eles simplesmente abandonam um ano ou mais a contabilidade, porque não tem como fechar a contabilidade, a não ser colocando os desvios. Então eles não querem fazer isso e aí preferem abandonar a contabilidade, eles são omissos neste tocante aí, mas as denúncias, os crimes envolvem os contadores. Todos eles são denunciados também. (...) (AJ-11)

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

Analisando as relações entre as ICs nota-se que a falta de ética profissional dos responsáveis pelos relatórios contábeis e do proprietário gestor implica em consequências. A

mais recorrente é o insucesso da recuperação judicial. Outra consequência, talvez menos frequente porque requiere comprovação de fatos, é a possibilidade de ambos serem indiciados por fraude falimentar. Por outro lado, há empresas que em recuperação judicial buscam o objetivo deste instrumento jurídico e neste percurso a informação contábil e a gestão empresarial é aprimorada (Tabela 10).

Tabela 10

Melhora na Qualidade da Informação Contábil

*(...) A gente nota que à medida que eles [empresa em recuperação] vão evoluindo, **algumas empresas vão criando novos controles** com base naquilo que a gente também solicita e **melhoram a qualidade da informação**. (J-10)*

(...) ao longo do processo [a gestão e a contabilidade] é aperfeiçoada (...). Então, o seu dever de casa nesse processo, é retratar a sua contabilidade de acordo com a realidade. (AJ-9)

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

Essa melhoria se dá pela necessidade da prestação de contas mensais da empresa em recuperação judicial para que o administrador judicial possa acompanhar/monitorar sua evolução e repassar essa informação ao juiz por meio do Relatório Mensal. Nestes casos é provável que a empresa atinja seu soerguimento e dê continuidade em suas atividades, atingindo o objetivo da Lei Federal nº 11.101/2005.

Considerando esse conjunto de evidências, a partir das IC do DSC, nota-se a dualidade que a informação contábil pode ter nos processos de recuperação judicial: ser fonte de simetria ou de assimetria. O propósito geral da informação contábil é ser fonte de informação útil, com qualidade. O contrário disso, nos leva a identificar os fatores e as formas que a informação contábil pode se tornar assimétrica no processo de recuperação judicial (objetivo desta pesquisa), reduzindo sua utilidade.

Sintetizamos a retórica do DSC e relacionamos com os fatores e formas de assimetria da informação contábil (Tabela 11).

Tabela 11

Discurso Coletivo da Assimetria da Informação Contábil

Ideias Centrais	Retórica do Discurso do Sujeito Coletivo	Assimetria da Informação Contábil	
		Fator	Forma
Informação Contábil e a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas (IC1)	(Quase) inexistência da informação contábil de qualidade, principalmente nas pequenas e médias empresas, relacionado a problemas de gestão e profissional contábil. (IC2 e IC3)	✓ Qualidade inobservável.	✓ (quase) Inexistência da informação contábil.
		✓ Dificuldade estrutural.	✓ Falta de informação perfeita.
		✓ Motivo estratégico e comportamental	

(Continua)

(Conclusão)

Informação Contábil e o Profissional Contábil (IC2)	Profissional contábil que atua em pequenas e médias empresas tende ser tecnicamente não qualificado.	✓	Dificuldade estrutural	✓	Falta de informação perfeita. ✓ Impacto da informação
Profissional Contábil e Proprietário Gestor (IC3)	Empresário-gestor tecnicamente não preparado para gerir o negócio e desconhece a finalidade da contabilidade. Postura ética profissional do proprietário gestor e do contador inadequada.	✓	Motivo estratégico e comportamental	✓	Falta de informação perfeita. ✓ Impacto da informação

Fonte: Desenvolvido pela autora (2023)

A retórica do DSC sobre a assimetria da informação contábil – fatores e formas – foi identificada em três ICs e estão relacionadas aos responsáveis pelos relatórios contábeis e ao proprietário-gestor, principalmente de pequenas e médias empresas. Essa retórica é coerente com o perfil de atuação dos entrevistados (atuam em varas judiciais especializadas, empresariais ou comum e com empresas de diferentes portes). O DSC sobre as empresas de grande porte e auditadas revela a existência da informação contábil com melhor qualidade, porém os fatores se alinham às motivações estratégicas e comportamentais enquanto as formas atendem a todas elas (falta de informação perfeita, informação privada, informação oculta, informação diferente e impacto da informação).

Sobre a IC4 - Melhora na Qualidade da Informação Contábil o DSC, em alguns casos de pequenas e médias empresas em recuperação judicial, apresenta melhorias na qualidade da gestão e na informação contábil. Logo, a ocorrência desses casos sugere que houve rompimento dos fatores e formas de assimetria informacional, buscando o propósito da informação contábil com qualidade: sua utilidade para diferentes usuários. Assim, o DSC dessa IC revela a ruptura do comportamento de risco moral.

2.5 DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Os resultados revelam, em concordância com a revisão da literatura (Bergh et al., 2019; Lana, 2020; Akerlof, 1970; Stiglitz, 2001; Eisenhardt, 1989; Milgrom, 1987), que o comportamento de risco moral dos proprietários gestores das empresas em recuperação influenciam as decisões dos juízes, administradores judiciais e credores, logo, a eficiência econômica da lei de recuperação judicial, porque a empresa, geralmente, não obtém o reestabelecimento da situação econômico-financeira, além de gerar custos para todos os agentes envolvidos.

No que se refere aos fatores que promovem a assimetria da informação contábil, apenas para a IC1 identificou-se a ocorrência concomitante dos três fatores - qualidade inobservável; dificuldade estrutural e; motivo estratégico e comportamental. Para as IC2 e IC3, os fatores foram, respectivamente, dificuldade estrutural e motivo estratégico e comportamental. Quanto às formas de ocorrência da assimetria da informação, duas apontadas pela literatura foram identificadas: falta de informação perfeita e impacto da informação. Outras formas de ocorrência (informação privada, diferente e oculta) não foram identificadas no DSC.

Como a falta de informação perfeita se refere (i) ao gerenciamento de impressão da informação (destaca aspectos positivos e/ou minimiza aspectos negativos sobre a empresa) e/ou (ii) da falta de qualidade da informação, pode-se depreender que a ocorrência dessa forma se distingue de acordo com porte da empresa. Assim, é possível que empresas de grande porte tendem gerenciar a impressão da informação (Bergh et al., 2019; Connelly et al., 2011, Cacheffo et. al., 2022) ou gerenciar os resultados (Moreira et al., 2022, Martins & Ventura Júnior, 2020; Fiirt, et al., 2020) com o intuito de influenciar a decisão (Sincerre, et al., 2016; Paulo & Mota, 2019; Santana et al., 2020) de credores na aprovação do plano de recuperação judicial. E, por terem informações contábeis, por motivos estratégicos moldam o comportamento para reter (privar), ocultar a informação ou distribuir a informação de modo diferente entre os agentes.

Enquanto a falta de qualidade da informação das empresas de pequeno e médio porte pode estar relacionada a outra forma de assimetria, que a literatura utilizada não contemplou: a (quase) inexistência da informação contábil. Isto é, as pequenas e médias empresas não tem a informação contábil, porque há dificuldades estruturais quanto à qualificação do profissional contábil e falhas na organização da estrutura de gestão da empresa. E os fatores estratégicos e de comportamento da pequena e média empresa estão relacionados ao desconhecimento e falta de preparo técnico para a gestão e reconhecimento da contabilidade como ferramenta de apoio a decisão, tornando a qualidade da informação contábil inobservável (Bergh et al., 2019; Lana, 2020; Costa, 2021). Ou ainda, a necessidade da aprovação do pedido e plano de recuperação judicial para manter a operação ou blindar o patrimônio dos proprietários das empresas incorre de fatores estratégicos e de comportamento, que geram impactos negativos aos agentes, inclusive com sanções ao exercício do profissional contábil deste porte de empresa (Bergh et al., 2019; Lana, 2020, Costa, 2021).

Talvez por costumes arraigados, fatores culturais, desenvolvimento econômico do país, força da profissão contábil e do desenvolvimento da educação contábil, por exemplo (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2011), promovem práticas contábeis inadequadas e pouca importância

dada à contabilidade tanto pelo profissional contábil quanto pelo proprietário-gestor da pequena e média empresa, se provando ser necessário haver um ponto de ruptura desses costumes. Sobre isto, o DSC também evidenciou que há empresas em recuperação que melhoram a qualidade da informação contábil durante o curso do processo. Essa melhora pode estar associada às exigências legais de prestação de contas mensais e/ou de mudança de comportamento, diminuindo ou abandonando a postura de risco moral. Logo, a IC4 revela que há empresas em recuperação judicial foi esse momento de ruptura.

Isto posto, depreende-se que o porte da empresa implica nos fatores e nas formas que a assimetria da informação contábil acontece na recuperação judicial. Pode ser que há casos em que a assimetria da informação seja um ato voluntário e, outros, um ato involuntário, porém não se elimina a possibilidade de haver externalidades negativas. Então, de modo independente ao porte da empresa ou a intenção do profissional contábil e do proprietário-gestor, o impacto da informação, seja pela existência assimetria e ou da não existência da informação contábil, geram externalidades a todos os agentes. Isto denota que a Teoria da Assimetria da Informação foi adequada para este estudo, confirmando a existência de uma falha de mercado e que são emitidos sinais da ocorrência do risco moral (Stiglitz 1975, 1985 e 2001).

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa analisamos formas e fatores de ocorrência da assimetria da informação contábil em processos de recuperação judicial. Apoiada na Teoria da Assimetria da Informação, desenvolvemos o DSC das entrevistas com magistrados que atuam em varas especializadas, empresariais ou comum e com empresas de diferentes portes e com administradores judiciais, abrangendo as regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Consideramos que as escolhas do método e da teoria foram adequadas para desenvolver esse objetivo.

Assim, concluímos que as formas de ocorrência de assimetria da informação no processo de recuperação judicial observadas foram a quase inexistência da informação contábil, a falta da informação perfeita e o impacto da informação. As formas estão relacionadas a falta de capacidade técnica dos responsáveis pelos relatórios contábeis. E os fatores encontrados foram qualidade inobservável, dificuldade estrutural e motivos estratégicos e comportamentais, relacionados a falta de preparo técnico do proprietário gestor para administrar a empresa. Portanto, a ocorrência de assimetria da informação no processo de recuperação judicial é uma ação de risco moral.

Reconhecemos que nesta pesquisa houve limitações. O roteiro de entrevistas foi elaborado com base na Teoria dos Custos de Transação. Como a assimetria da informação contábil foi um construto que se manifestou ao longo da análise das entrevistas realizadas por Costa (2021) e não foi aplicada uma segunda rodada de entrevistas com os participantes, é possível existir outras formas e fatores de ocorrência de assimetria que não tenham sido reveladas nestes dados. Outra limitação se refere ao foco predominante do discurso dos entrevistados que foram as pequenas e médias empresas. Novas entrevistas com juízes e administradores judiciais sobre processos de recuperação judicial de empresas de grande porte podem revelar outros achados sobre os fatores e formas de assimetria da informação contábil, assim como a recuperação judicial pode contribuir para a melhoria na informação contábil das empresas em recuperação.

Como possibilidades de estudos futuros podemos citar a análise documental de processos recuperação judicial para corroborar e descrever a ocorrência da assimetria da informação contábil; a aplicação de um novo roteiro de entrevistas semiestruturadas com juízes e administradores judiciais para verificar se há outras ocorrências de assimetria; a análise dos motivos de decretação de falência das empresas que estavam em recuperação para verificar se o motivo da falência é a assimetria da informação contábil; e, a comparação processos de recuperação judicial de PME e de empresas de grande porte para verificar se ocorrem as mesmas formas e fatores de assimetria.

REFERÊNCIAS

- Akerlof, G. A. (1970). The Market for “Lemons”: Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, 84(3), 488–500.
<https://doi.org/10.2307/1879431>
- Baik B., Choi S., & Farber D. B. (2019) Managerial Ability and Income Smoothing. *The Accounting Review* In-Press. <https://doi.org/10.2308/accr-52600>
- Barney, J. B.; Hesterly, W. (2004). Economia das organizações: entendendo a relação entre organizações e a análise econômica. In S. R. Clegg; C. Hardy. & W. R. Nord, W. R. *Handbook de Estudos Organizacionais* (pp. 131-179). São Paulo: Atlas, v. 3.
- Bergh, D. D., Ketchen, D. J., Orlandi, I., Heugens, P. P. M. A. R., & Boyd, B. K. (2019). Information Asymmetry in Management Research: Past Accomplishments and Future Opportunities. *Journal of Management*, 45(1), 122-158.
<https://doi.org/10.1177/0149206318798026>
- Bertuchi, F. B. (2019). *Custos de Transação e Informação Contábil na Recuperação Judicial de Micro e Pequenas Empresas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. 4.ed. Oxford University Press Published, New York. 766 p
- Cacheffo, A. S. V., Sanches, S. L. R. Gonçalves, M. N., Garcia, E. L. M. (2022) Formas de Assimetria da Informação de Empresa em Recuperação Judicial: Caso Eternit. USP International Conference in Accounting. 2022. Recuperado de
<https://congressosp.fipecafi.org/anais/22UspInternational/ArtigosDownload/3911.pdf>
- Carmo, C. H. S. do, Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. de. (2011). Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22(57), 242-262.
<https://doi.org/10.1590/S1519-70772011000300002>
- Cheliatsidou, A., Sariannidis, N., Garefalakis, A., Azibi, J., & Kagias, P. (2021). The international fraud triangle, *Journal of Money Laundering Control*, 26(1), p. 106-132.
<https://doi.org/10.1108/JMLC-09-2021-0103>
- Connelly, Brian & Certo, Trevis & Ireland, R. & Reutzel, Christopher. (2011). Signaling Theory: A Review and Assessment. *Journal of Management - J MANAGE*. 37. 39-67.
 10.1177/0149206310388419.
- Costa, M. L. R. da. (2021). *Informação Contábil, Recuperação Judicial e Custos de Transação: Evidências Bibliográficas e de Campo*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Creswell, J.W. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Trad. Lopes, M. 3.ed. Porto Alegre: Artmed. 296 p.

- Dechow, P. & Skinner, D. (2000). Earnings Management: Reconciling the Views of Accounting Academics, Practitioners, and Regulators, *Accounting Horizons*, 14(2), 235-250. <http://dx.doi.org/10.2308/acch.2000.14.2.235>
- Eisenhardt, K. (1989). Agency Theory: an assessment and review. *Academy of Management Review*, 12(1), 57-74. <https://doi.org/10.2307/258191>
- Fiirst, C., Pamplona, E., Bambino, A. C., & Klann, R. C. (2020). Gerenciamento de Resultados em Empresas Brasileiras nos Anos Antecedentes ao Pedido de Recuperação Judicial ou Falência. *Desafio Online*, 8(1), 1-26. Recuperado de <https://desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/7779>
- Gonçalves, O. & Licks, G. (2019). Plano de recuperação judicial: as consequências da fé. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, 5(2), 16-36. Recuperado de <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/5812/pdf>
- Habib, A., & Hasan, M. M. (2017). Managerial ability, investment efficiency and stock price crash risk. *Research in International Business and Finance*, 42, 262-274. <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2017.07.048>
- Hahn, R. C., & Ott, E. (2020). Atuação do Contador em Processos de Recuperação Judicial e Falência na Avaliação de Magistrados e Administradores Judiciais. *Enfoque Reflexão Contábil*, 39(2), 79-97. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i2.43945>
- Lana, H.A. (2020). Asymmetry of information and the law of business recovery and bankruptcy: a reading via economic analysis of law in favor of efficiency. *Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law*, 21 (2), 753-788. Retrieved from <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1015/784>
- Lefevre, F.; Lefevre, A.M.C. (2005) Depoimentos e discursos Brasília: Liberlivro.
- Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (2005). *Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*. Diário Oficial da União, Brasília, Ed. Extra, seção 1, p. 1, 9 fev. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm
- Lunardi, M., Ferrari, A., Klann, R. C. (2022) Habilidade Gerencial e Gerenciamento de Resultados Contábeis. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 19 (51). Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/79278>
- Martins, O. S., & Ventura Júnior, R. (2020). The influence of corporate governance on the mitigation of fraudulent financial reporting. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 22 (1), p. 65-84. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v22i1.4039>.
- Moreira, C. S., Silva, C. E., Lopes, A. F., & Martins, O. S. (2022). Gerenciamento de resultados e probabilidade de falência: Evidências no Mercado de Capitais Brasileiro. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 17(3), 133-154. https://doi.org/10.21446/scg_ufri.v0i0.52585
- Pacheco, L. M., Rosa, R., & Oliveria Tavares, F. (2019). Risco de Falência de PME: evidência no setor da construção em Portugal. *Innovar*, 29(71), 143-157. doi: 10.15446/innovar.v29n71.76401.

- Paulo, E. & Mota, R. H. G. (2019). Business cycles and earnings management strategies: a study in Brazilian public firms. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30 (80), pp. 216-233. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201806870>
- Rezzoagli, B. A. (2021). Fraude contable y corrupción. Reflexiones en torno a la responsabilidad civil del auditor de estados financieros. *Ciencias Económicas*, 2, 201–2015. <https://doi.org/10.14409/rce.v2i0.10490>
- Santana, C. V. S., Santos, L. P. G dos, Júnior Carvalho, C. V. de O., & Martinez, A. L. (2020). Investor sentiment and earnings management in Brazil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31 (83), pp. 283-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201909130>
- Saunders, M.; Lewis, P., & Thornhill, A. (2012). *Research Methods for Business Students*. 6.ed. Pearson Education Limited. 696 p
- Silva, V. A. B., & Saito, R. (2018). Corporate Restructuring: Empirical Evidence on the Approval of the Reorganization Plan. *RAUSP Management Journal*, 53(1), 49-62. DOI: 10.1016/j.rauspm.2017.12.008
- Silva, V. A. B., Saito, R., Manoel, P. M., & Oreng, M. A. C. (2020). Determinantes de Atrasos na Votação do Plano de Recuperação Judicial de Empresas. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 22(4), 900-916. DOI: <https://doi.org/10.7819/rbgn.v22i4.4087>
- Sincerre, B. P., Sampaio, J. O., Famá, R., & Santos, J. O. dos. (2016) Debt Issues and Earnings Management. *Revista Contabilidade & Finanças*, 27 (72), pp. 291-305. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201601660>
- Spence, M. (2001). Signaling in retrospect and the informational structure of markets. In *The Nobel Prizes 2001*(pp. 407-444), The Nobel Foundation.
- Stiglitz, J. E. (1975). Information and economic analysis. In *Current Economic Problems* (pp. 27-52). Cambridge: Cambridge University Press.
- Stiglitz, J. E. (1985). Information and economic analysis: a perspective. *Economic Journal*, 95, 21-41.
- Stiglitz, J. E. (2001). Information and the change in the paradigm in economics. In *The Nobel Prizes 2001*(pp. 472-540), The Nobel Foundation.

3 ARTIGO 2 – FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS: CARACTERÍSTICAS, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS¹

RESUMO

A informação contábil é objeto da fraude da contabilidade, inclusive em processo de recuperação judicial. O objetivo deste artigo é analisar as características, os motivos e as consequências da fraude contábil na recuperação judicial. Foram realizadas entrevistas com juízes e administradores judiciais, tratadas pela análise de conteúdo e os resultados discutidos com a Teoria da Agência e Triângulo (Diamante) da Fraude. Os principais resultados evidenciam que as fraudes contábeis mais comuns na recuperação judicial são simular credores falsos; usar estruturas societárias, como grupo econômico, para desviar recebíveis para outras empresas do grupo; e blindar o patrimônio particular do proprietário-gestor para evitar o bloqueio de bens. Essas práticas que podem caracterizar fraudes são motivadas pelo risco moral (oportunismo, conflito de interesse e assimetria da informação) dos empresários, contadores e advogados da empresa em recuperação. A consequência é sujeição ao crime falimentar, inclusive para os contadores das empresas em recuperação judicial, independente da sua participação ser passiva, sob pressão, ou não. A principal conclusão é que as fraudes contábeis na recuperação judicial buscam proporcionar ganhos adicionais aos fraudadores e geram externalidades sociais e econômicas negativas. Esses achados implicam no desenvolvimento de ações que reduzam o comportamento de risco moral.

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Fraude contábil. Informação Contábil. Profissional Contábil. Risco Moral.

3.1 INTRODUÇÃO

Neste estudo contribuímos com as pesquisas e profissionais da área contábil e jurídica, em uma perspectiva interdisciplinar da análise econômica do direito. Também contribui para as discussões sobre ética profissional dos responsáveis pelos relatórios contábeis. Nossa discussão revela as características e as motivações da ocorrência da fraude contábil em processos de recuperação judicial, com destaque àquelas que envolvem o proprietário-gestor e os responsáveis pelos relatórios contábeis, este último em alguns casos participa em situação de pressão. Também revela que o administrador judicial é sujeito à dualidade de postura profissional: sujeitar-se ou não ao risco moral e oportunidade, a partir do conhecimento que possui sobre a prática da Lei Federal nº 11.101/2005. Assim, o comportamento dos agentes participantes do processo de recuperação judicial pode afetar o objetivo econômico-social do instrumento jurídico da recuperação de empresas.

¹ A 1ª versão deste artigo foi apresentado no XV Congresso ANPCONT, em 2021.

Tais contribuições são importantes porque entre os anos de 2020 e 2021 houve aumento no índice de ocorrência de fraude, atingindo 51% das empresas, das quais 9% das fraudes corporativas são de natureza contábil (PwC, 2022). As fraudes contábeis são as mais onerosas e, geralmente, ocorrem de modo combinado com a apropriação indevida de ativos e corrupção (ACFE, 2022).

A fraude corporativa está relacionada ao desenvolvimento político e econômico de uma sociedade (Riahi-Belkaoui & Picur, 2000) e, na maior parte das vezes, envolve pessoas que exercem cargos de confiança nas empresas – fraude de gestão (Riahi-Belkaoui, 2017) – com o propósito de prejudicar investidores e/ou credores em favor do fraudador (Orth & Maçada, 2021). Por sua vez, a fraude contábil é a ocultação ou criação de valores patrimoniais, bem como o uso de práticas contábeis inadequadas com o propósito de afetar a veracidade das demonstrações financeiras ao expressar a situação econômico-financeira da empresa (Abdullahi e Mansor, 2015). Isto é, a fraude contábil é transversal porque a contabilidade se torna o meio para o agente fraudador.

Os estudos sobre fraude corporativa têm ganhado notoriedade (Riahi-Belkaoui, 2017; Maragno & Borba, 2017; Orth & Maçada, 2021; Faria Júnior, Machado & Dantas, 2021) e tratam, principalmente, sobre empresas que estão sob investigação ou foram vítimas de fraude (Anguleri, Kruger & Gollo, 2022; Arantes, Gusmão & Costa, 2019; Machado & Gartner, 2017, 2018; Faria Júnior, Machado & Dantas, 2021; Orth & Maçada, 2021).

A fraude pode ocorrer, também, na recuperação judicial. Nestes casos, a fraude pode ser de natureza contábil, porque se refere a principal fonte de informação neste tipo de processo (Costa, 2021). E os estudos sobre recuperação judicial não tem explorado a fraude como objeto de análise (Hahn & Ott, 2020; Bertuchi, 2019;). Neste contexto, compreender as características e os motivos da prática da fraude contábil bem como as consequências aos responsáveis pelos relatórios contábeis, parece ser oportuno a quaisquer agentes envolvidos, direta ou indiretamente.

A partir da possibilidade da ocorrência da fraude contábil em processo de recuperação judicial, compreender esse fato na perspectiva de quem identifica essa prática - magistrados e administradores judiciais – parece ser relevante pelo fato que abrange áreas correlatas: a contabilidade e o direito. Isto posto, o objetivo desta pesquisa é analisar as características, os motivos e as consequências da fraude contábil na recuperação judicial de empresas. Para atingir o objetivo foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 27 administradores judiciais e juízes que atuam neste tipo de processo. As entrevistas foram tratadas pela técnica de análise

de conteúdo (Bardin, 2016) e os resultados foram discutidos com a Teoria da Agência e o Triângulo (Diamante) da Fraude.

Essas duas teorias econômicas comportamentais se complementam para explicar, principalmente, as motivações do agente fraudador. A Teoria da Agência explica o oportunismo, a assimetria da informação e o conflito de interesse (Jensen & Meckling, 1976). E o Triângulo da Fraude considera a oportunidade, a pressão ou a racionalização como motivações para as pessoas cometerem fraude (Coenen, 2008), estudos posteriores incluíram a capacidade como outra condição necessária, formando o Diamante da Fraude (Wolfe & Hermanson, 2004). Essas teorias foram utilizadas no estudo de Machado e Gartner (2017) sobre fraudes em instituições financeiras no Brasil.

Esta pesquisa traz evidências que a informação contábil é objeto do comportamento de risco moral, oportunidade e capacidade, logo os agentes, principalmente o empresário e os profissionais responsáveis pelos relatórios contábeis, podem cometer fraude contábil em processos de recuperação judicial. Os responsáveis pelos relatórios contábeis são, em algumas situações, coagidos (pressão), embora isto não o exima da má conduta, nem da responsabilidade técnica das informações contábeis. Administradores judiciais, credores e advogados da empresa em recuperação judicial podem ser agentes que praticam ou participam do ato da fraude em recuperação judicial por motivos relacionados à conflito de interesse, oportunismo, oportunidade e capacidade. Os juízes e, também os administradores judiciais, são suscetíveis à racionalidade limitada e seleção adversa, quando esses não capturam as ações de risco moral do empresário e os responsáveis pelos relatórios contábeis, por conseguinte, tomam decisões que não maximizam o objetivo da Lei nº 11.101/05.

3.2 FRAUDE CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

A contabilidade pode ser inserida em situações em que o propósito difere do seu objetivo, isto é, compartilhar ganhos ou subsidiar perdas para um agente, em detrimento de outro agente (Williamson, 1991). Uma dessas situações é a fraude, que não apresenta uma definição única, nem um único tipo de fraude, mas tipologias. Por exemplo, Riahi-Belkaoui (2017) menciona três tipos de fraude corporativa (Tabela 1), enquanto a ACFE (2022) explica que as fraudes apresentam características ocupacionais e as classifica em três tipos (Tabela 2).

Tabela 1
Fraude Corporativa

Tipologia	Descrição
Fraude de gestão	Realizada por diretores, executivos e gerentes para satisfazer suas vontades econômicas de curto prazo, dada a pressão para aumentar a lucratividade das empresas que administram, logo expondo a empresa em riscos evitáveis.
Fraude contábil	São condutas intencionais ou imprudentes ocasionados pela omissão de informações, resultando em relatórios financeiros que não expressam com fidedignidade a situação econômico-financeira da empresa.
Falhas na auditoria	Ocorrem quando os auditores não detectam ou corrigem as omissões ou distorções nos relatórios financeiros.

Fonte: Riahi-Belkaoui (2017).

Tabela 2
Fraude Ocupacional

Tipologia	Descrição
Apropriação indevida de bens	Envolve o roubo ou o uso indevido de recursos de uma empresa.
Fraude nas demonstrações financeiras	As demonstrações financeiras são, intencionalmente, preparadas com uma falsa informação ou omissão material de informação.
Corrupção	Envolve atos de suborno, conflitos de interesse e extorsão.

Fonte: ACFE (2022).

Seja fraude corporativa ou fraude ocupacional, em comum tem-se a tipologia fraude contábil ou das demonstrações financeiras. E, no aspecto jurídico, a Lei Federal nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência de Empresas, enumera os possíveis tipos de fraudes que podem ocorrer na recuperação judicial (Tabela 3):

Tabela 3
Possíveis tipos de fraude na recuperação judicial

Cometer ato que resulte em prejuízo ao credor para se obter alguma vantagem.
Deixar de apresentar os documentos contábeis obrigatórios.
Divulgar ou explorar informações confidenciais que possam agravar a situação econômica e financeira do devedor.
Divulgar informações falsas sobre o devedor para se obter vantagem.
Omitir ou divulgar informações falsas no processo de recuperação judicial que leve o juiz, o Ministério Público, os credores e o administrador judicial a tomarem decisões erradas.
Prejudicar credores em favor de outras partes.
Desvio patrimonial.
Usar ou vender ilicitamente bens que pertençam a massa falida.
Apresentar credores falsos na lista de credores.
Exercer a atividade pela qual foi inabilitado por decisão judicial.
O juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro são proibidos de receber algum tipo de bem ou entrar em alguma especulação de lucro dos processos que tenham atuado.

Fonte: elaborada a partir dos artigos 168 a 178 da Lei nº 11.105/2005.

Comparando as possibilidades de fraude prevista pela Lei nº 11.105/2005 com as tipologias da fraude corporativa e fraude ocupacional nota-se semelhanças. De modo adicional, a Lei nº 11.105/2005 elenca que agentes que atuam ou que prestam serviços ao judiciário também estão sujeitos em cometer fraude no processo de recuperação judicial. Isto denota que

a fraude é um problema do comportamento de risco moral que pode ser estudado na perspectiva da Teoria da Agência e do Triângulo (Diamante) da Fraude.

3.3 TEORIA DA AGÊNCIA E TRIÂNGULO (DIAMANTE) DA FRAUDE

A Teoria da Agência aborda os problemas de agência, entre eles o risco moral - quando um agente desencadeia ações como assimetria da informação, conflito de interesse e oportunismo para obter benefícios adicionais ou colocar outro agente econômico em detrimento por meio da seleção adversa (Jensen & Meckling, 1976; Eisenhardt, 1989; Barney & Hesterly, 2009). O risco moral, enquanto problema de agência, ocorre nas empresas que estão em processos judiciais de recuperação judicial e falência (Lana, 2020; Costa, 2021). Os fatores que caracterizam o risco moral serão discutidos na perspectiva de empresas que estão em recuperação judicial e atingem o ato de fraude.

O oportunismo ocorre, normalmente, quando o agente utiliza incentivos ou oportunidades para benefício próprio (Koetz, Koetz & Marcon, 2011). O conflito de interesse pode se dar de diversas formas: tomada de decisão que favorece apenas uma das partes, favorecimento a terceiros, manipulação de resultados e ocultação de informação (Jensen & Meckling, 1976; Bergh et al., 2019). E, a manipulação de resultado e a ocultação da informação também dão origem a assimetria da informação, isto é, o agente econômico que detém a informação promove informações incompletas ou com erros e/ou atrasos ou retenção para prejudicar os agentes econômicos que utilizam a informação (Ghorbani & Salehi, 2020; Lana, 2020).

Na recuperação judicial observa-se a ocorrência de conflitos de interesse entre os agentes envolvidos no processo como, empresa e credor, empresa e administrador judicial, advogado e administrador judicial, entre outros (Costa, 2021). São exemplos: a empresa em recuperação atrasa o envio de informações ou envia de modo incompleto, com erros; credores que, por priorizar o recebimento, interpõe recursos e; administradores judiciais que procrastinam a informação ao juiz para obter benefícios financeiros. Esses conflitos de interesse podem gerar custos que prejudicam a eficiência econômica da recuperação judicial (Costa, 2021).

A assimetria da informação ocorre quando o agente possui mais informações que o principal (Holmstrom, 1979) e as decisões do principal não são otimizados pelo fato de não terem a completude das informações ou serem inobserváveis ou custosas de se obter (Barney

& Hesterly, 2009; Milgrom, 1987). Na recuperação judicial, alguns agentes participantes do processo podem se utilizar da assimetria da informação para manipular ou esconder informações que ajudariam os credores na tomada de decisão (Lana, 2020), promover desvios de recebíveis, ocultação de patrimônio, relatórios contábeis com informações falsas ou incompletas, entre outras possibilidades (Bertuchi, 2019, Costa, 2021).

Considerando que o oportunismo, o conflito de interesse e a assimetria da informação caracterizam o risco moral, pode-se depreender que a fraude é uma forma de materializar esse risco. Riahi-Belkaoui (2017) e Riahi-Belkaoui e Picur (2000) comentam que, na maioria das vezes, a fraude é cometida por pessoas que ocupam cargos de confiança em uma organização, com o objetivo a suprir necessidades ou ambições pessoais. Neste raciocínio, os empresários e gestores são suscetíveis a cometer a fraude, materializando a ação de risco moral.

De modo complementar ao risco moral, como um problema de agência, a fraude pode ser estudada sob a perspectiva do Triângulo (Diamante) da Fraude. Nesta teoria o agente que comete a fraude promove uma quebra de confiança dada a oportunidade, a pressão e a racionalização (Cressey, 1953, Machado & Gartner, 2017). Posteriormente foi adicionado o quarto vértice, a capacidade (autoconfiança ou intenção) (Wolfe & Hermanson, 2004). Para esses autores, se não houver a capacidade de cometer a fraude, esta não é praticada.

A Figura 01 compara o Triângulo da Fraude (Cressey, 1953) com o Diamante da Fraude (Wolfe & Hermanson, 2004).

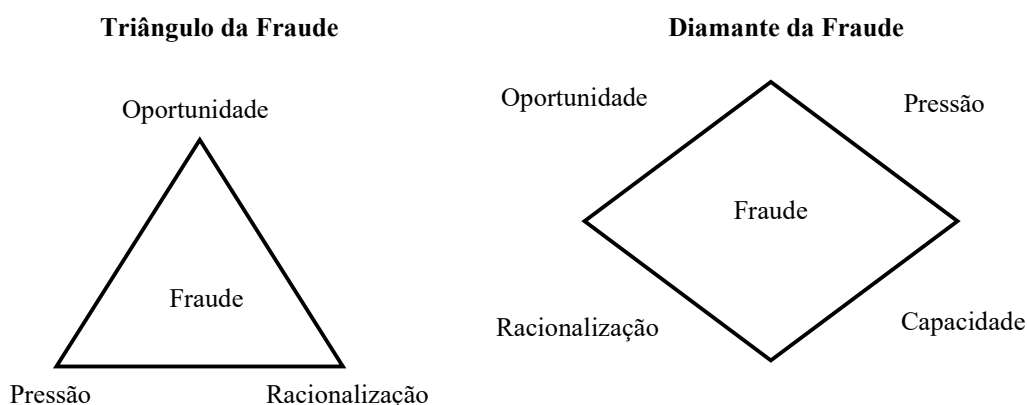


Figura 01. Comparação do Triângulo da Fraude com o Diamante da Fraude
 Fonte: adaptado de Wells (2011, p. 8) e Ticker e Button (2021, p. 727)

A importância deste quarto vértice é mencionado por Ticker e Button (2021) e Abdullahi e Mansor (2015) que explicam que nem sempre a pressão é condição necessária para cometer a fraude, embora seja considerada fator de incentivo ou motivação. Se o indivíduo tiver a oportunidade e a racionalização somada à capacidade, tem-se condições de realizar a fraude.

Gestores são suscetíveis a cometer fraude quando puderem influenciar contratos em vigência (Wolfe & Hermanson, 2004), por exemplo. Para Condé, Almeida e Quintal (2015), os agentes fraudadores se utilizam de artifícios contábeis para ocultar suas condutas de quebra de confiança, que na maioria das vezes, envolvem terceiros na operação para viabilizar os esquemas fraudulentos, adotando uma estratégia de falsa aparência de legalidade. E ambientes com baixa fiscalização e falhas no monitoramento, juntamente com a capacidade do agente, são propícios para a maior ocorrência de fraude (Machado & Gartner, 2017, 2018; Martins & Ventura Júnior, 2020).

A oportunidade é quando se tem o conhecimento e a chance de cometer a fraude (Almeida & Alves, 2015). Esta aumenta quando se tem habilidades técnicas, conhecimento sobre a operação da empresa, inclusive das fraquezas dos controles internos e tem a confiança do principal no agente (Condé, Almeida & Quintal, 2015). O conhecimento técnico é adquirido *ex ante* à existência de problemas não compartilháveis, que gera a habilidade de perceber que o problema pode ser resolvido pela violação da posição de confiança e em segredo (Machado & Gartner, 2018).

No contexto de empresas em recuperação judicial, a capacidade e a oportunidade podem ser praticadas nas possibilidades que a Lei nº 11.101/2005 permite, tais como: na relação de dívidas com credores e na ocultação de ativos, muitas vezes, sob a forma de conluio (Bertuchi, 2019; Costa, 2021). Para mitigar tais possibilidades, a alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020 criou a possibilidade de o magistrado solicitar a execução da constatação prévia. Espera-se que com a constatação prévia pedidos iniciais de recuperação judicial possam ser indeferidos se verificado que os motivos apresentados não se confirmam na diligência documental e/ou física (Costa, 2021).

A pressão (incentivo ou motivação) é determinada pela necessidade econômica do indivíduo ou da empresa. Pode resultar de metas inatingíveis, expectativas de bons resultados ou a necessidade de encobrir um trabalho malsucedido (Coenen, 2008). Por vezes, a pressão também pode se dar por coerção, isto é, quando o agente fraudador é reprimido para participar da fraude, e este mantém economicamente sem maiores benefícios adicionais (Costa, 2021).

E a racionalização ocorre quando o indivíduo encontra algo que justifique suas ações para que não seja considerado como um fraudador (processo cognitivo de autojustificação), e sim um ato moral (Coenen, 2008). Talvez um dos casos mais emblemáticos ocorridos na recente história do mercado de capitais que ilustra a racionalização seja da Enron, dada a falta de integridade pessoal de seus diretores e auditores (Reinstein & McMillan, 2004; Kassem, 2022). Quanto ao fato de a racionalização envolver aspectos comportamentais ou de perfil, Machado

e Gartner (2017) identificaram que a participação do gênero feminino no corpo diretivo das instituições financeiras inibiu a ocorrência de fraudes. Dada essa especificidade a racionalidade não será tratada nesta pesquisa.

Isto posto, compreendemos que o risco moral, especificamente o oportunismo (Teoria da Agência), e a oportunidade e capacidade do Triângulo (Diamante) da Fraude são os construtos que integram essas teorias. Assim, essas teorias podem contribuir para discutir os resultados sobre as características e os motivos da fraude contábil na recuperação judicial de empresas. Assim, essas teorias fundamentam os construtos da pesquisa, definidos como códigos de análise.

3.4 DESENHO METODOLÓGICO

Essa pesquisa é continuidade da realizada por Costa (2021), que analisou os custos de transação no processo de recuperação judicial. De modo diferente, neste estudo é explorada a fraude contábil que foi tratada como uma evidência latente nos custos de transação por Costa (2021). Por esse motivo, optou-se pela Teoria da Agência e Triângulo (Diamante) da Fraude como perspectivas teóricas para analisar essa evidência, por tratar-se de teorias que também abordam o comportamento econômico dos agentes.

Assim, foi realizada a releitura dos dados obtidos por Costa (2021): 518 laudas de transcrição literal de entrevistas semiestruturadas com 16 juízes (J) e 11 administradores judiciais (AJ), mantendo-se o anonimato. Esses entrevistados atuam em processos judiciais de recuperação e falência de empresas que transcorrem em Varas Comuns ou Varas Especializadas em Recuperação Judicial e Falências ou Varas Empresariais, abrangendo as regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste e Nordeste do Brasil. As entrevistas foram realizadas entre os meses de setembro de 2020 a março de 2021, cujos roteiros (Anexo I) foram validados por 3 especialistas. Costa (2021) obteve o acesso aos entrevistados por e-mail, primeiramente via Tribunais de Justiça de cada Estado, complementada por *snowball* (Creswell, 2010; Bryman, 2012; Saunders, Lewis & Thornhill, 2012) a partir dos contatos obtidos por e-mail. No e-mail de agendamento da entrevista foi enviada a síntese do objetivo da pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

De modo similar a Costa (2021), as entrevistas foram tratadas pela técnica da análise de conteúdo (Bardin, 2016), conforme etapas descritas na Tabela 4, e com o auxílio do Software

Atlas.ti, versão 22, para a categorização e codificação das entrevistas de acordo com o objetivo desta pesquisa.

Tabela 4

Etapas da análise de conteúdo

Etapas	Subetapas
Pré-análise	- Leitura flutuante da transcrição literal das entrevistas considerando dois <i>corpus</i> : magistrados e administradores judiciais
	- Identificação das palavras chaves
Exploração do Material	- Definição da unidade de registro: parágrafo
	- Categorização e codificação das entrevistas individualmente
	- Busca de parágrafos que continham as palavras chaves nas entrevistas transcritas
	- Uso de duas técnicas de análise: enunciação e coocorrência
Análise e Interpretação	- Agrupamento dos trechos encontrados em ordem de características, motivos e consequências das fraudes contábeis
	- Análise e interpretação dos trechos encontrados de acordo com as categorias

Fonte: Elaborado a partir de Bardin (2016).

Na primeira etapa, a leitura flutuante das entrevistas objetivou encontrar as palavras-chaves (códigos) que indicam as características e motivos da ocorrência da fraude de natureza contábil no processo de recuperação judicial (Tabela 5). Esses códigos foram definidos com base na revisão da literatura desta pesquisa.

Tabela 5

Codificação

Código	Significado
Fraude Contábil	Ato ilícito que usa a contabilidade como meio para atingir seu propósito.
Crime	Quando a fraude é confirmada e tem previsão jurídica para definir punições ou penalidades ao agente fraudador.
Risco Moral	Conflito de interesse Quando um agente age por interesse próprio
	Oportunismo Capacidade de tirar proveito de circunstâncias ou fatos para obter proveito próprio. Relacionado com a capacidade.
	Assimetria da Informação Informações contábeis incompletas, com erros, retidas ou atrasadas.
Triângulo (Diamante) da Fraude	Oportunidade Trata-se do uso do momento para a realizar as práticas que podem caracterizar a fraude.
	Capacidade Habilidade de criar oportunidade, agir com pressão e risco moral.
	Pressão Incentivo, motivação ou coerção para participar um ato ou evento.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Em seguida, foram identificadas 80 unidades de análise das entrevistas com administradores judiciais e 128 unidades de análise das entrevistas com juízes. Para isto definiu-se o parágrafo como unidade de análise para que fosse possível entender o contexto da identificação do código. Conforme tabela 6.

Tabela 6
Coocorrências

Códigos	Juizes	Administradores judiciais	Total
Fraude	40	7	47
Crime	24	9	33
Oportunismo	1	1	2
Oportunidade	17	17	34
Assimetria da informação	0	0	0
Conflito de interesse	27	28	55
Capacidade	18	16	34
Pressão	1	2	3
Total	128	80	208

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Após identificadas as unidades de análise foi realizada a releitura das unidades e a eliminação daquelas que não correspondiam com o assunto pesquisado ou que tinham o mesmo sentido. Após essa eliminação permaneceram 10 unidades de análise das entrevistas com os administradores judiciais e 13 unidades de análise das entrevistas com os juizes que correspondiam ao assunto pesquisado, as quais foram agrupadas de acordo com o seu contexto (Tabela 7).

Tabela 7
Agrupamento

Contexto	Significado
Características	São elementos que constituem a ideia, conceito ou noção sobre um fato ou evento. Está relacionado com a assimetria da informação, conflito de interesse, oportunismo, oportunidade e capacidade.
Motivos	Justificativas para o comportamento <i>ex ante</i> ou <i>ex post</i> ao fato ou evento. Relacionado com a pressão.
Consequências	Efeitos <i>a posteriori</i> de uma ação ou fato (fraude contábil).

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Após o agrupamento, verificou-se a possibilidade de duplo agrupamento da mesma unidade de análise. Se identificada essa possibilidade, fizemos a reanálise e manteve-se naquele agrupamento a que apresentou maior coerência com o contexto. Assim, obteve-se o seguinte resultado por agrupamento (tabela 8).

Tabela 8
Coocorrência do Agrupamento

Agrupamento	Juizes	Administradores judiciais	Total
Importância da contabilidade na RJ	2	2	4
Características	4	2	6
Motivos	3	6	9
Consequências	3	1	4
Total	12	11	23

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Finalizada essa etapa seguiu-se para a análise e interpretação dos resultados.

3.5 RESULTADOS

A contabilidade tem papel fundamental em todo o processo de recuperação judicial. É instrumento de informação para o administrador judicial, que irá subsidiar a decisão do juiz bem como pautar as negociações com credores para obter a aprovação do plano de recuperação judicial, em seguida monitorar esse plano (Bertuchi, 2019; Costa, 2021; Jupetipe, 2017; Hahn & Ott, 2020) (Tabela 09).

Tabela 9

Contabilidade – visão dos Administradores Judiciais

Do ponto de vista da administração judicial [a contabilidade] contribui muito...(…). A gente [administrador judicial] **dá opinião para convolação em falência propriamente com base nos dados contábeis e financeiros, gerenciais da situação da empresa como um todo.** (AJ-9)

A contabilidade é o instrumento... talvez o único instrumento necessário para esse acompanhamento do AJ, **pra ele** [administrador judicial] **fazer as análises e detectar as anomalias**, (...) ele pode colocar lá no relatório dele as considerações e **dar indicativo de fraudes.** (AJ-10)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Para os administradores judiciais a contabilidade é fonte de informação para a análise de viabilidade da empresa. Através desta análise, os administradores judiciais têm a capacidade de saber se a empresa consegue se recuperar ou se é necessário decretar falência. A contabilidade também é fonte de informação para se acompanhar o cumprimento do plano de recuperação judicial, através do relatório mensal de atividades produzido pelos AJs, informando assim os credores e interessados se a empresa está realmente conseguindo se recuperar (Lana, 2020; Costa, 2021, Bertuchi, 2019). Os Juízes têm outra visão sobre a informação contábil (Tabela 10).

Tabela 10

Contabilidade – visão dos Magistrados

(...) **quem trabalha errado** [contabilidade], **não tem como pedir recuperação, pode até querer, mas é dar um tiro no pé,** (...). (...) eu diria que **100% dos casos em que nós temos crimes, todos eles envolvem, além do desvio patrimonial,** mas todos eles falam de **contabilidade paralela ou ausência da regularidade da contabilidade,** (...), não existe crime na contabilidade regular. (J-13)

(...) uma **contabilidade equivocada** ela vai funcionar como um elemento de prova para **caracterização do crime,** (...) [a contabilidade] contribuiu bastante para o processo de recuperação realmente para afastar o eventual crime falimentar. (J-16)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Para os magistrados a contabilidade é fonte de informação para a detecção de fraude falimentar, pois é através dela que eles conseguem verificar se ocorreu algum desvio

patrimonial. A informação contábil servirá como prova para comprovar o crime falimentar dentro do processo de recuperação judicial. Já que alguns agentes, como o proprietário gestor, podem identificar uma oportunidade e utilizar deste tipo de informação para ter benefício próprio (Koetz, Koetz & Marcon, 2011).

Observa-se que a contabilidade é a base que fundamenta o pedido e o plano de recuperação judicial, que instrui o juiz em decretar a falência ou indicar a evidências de fraude. A falta de uma contabilidade adequada pode inviabilizar o próprio pedido de recuperação judicial. Talvez esse seja o motivo do reduzido número de empresas, principalmente micro, pequenas e médias empresas, fazerem uso deste instrumento jurídico e optarem pelo fechamento direto do negócio ou pedido tardio (Costa, 2021).

3.5.1 Características da Ocorrência da Fraude Contábil

Pode se perceber as características da ocorrência da fraude contábil por meio da identificação das situações mais frequentes em que esta ocorre nos processos de recuperação judicial, sendo elas relacionadas ao patrimônio, a preparação da empresa para entrar com o pedido inicial e beneficiar os empresários, a omissão ou criação de informações para demonstrar a viabilidade econômica e do fluxo de caixa, com ativos, passivos, receitas e despesas omissos ou criados. Ou seja, os relatórios contábeis são preparados para apresentar uma situação que não é a realidade da empresa (Tabela 11 e Tabela 12).

Tabela 11

Características de ocorrência de fraude – visão dos Administradores Judiciais

Alguns processos eventualmente ocorrem de que muitas **empresas esvaziam o patrimônio** delas durante o processo de recuperação judicial ou da própria atividade, destinando os bens, os ativos para uma outra atividade. (...) o crime que também é muito comum que é questão justamente sobre a contabilidade, não existe uma contabilidade regular, (...), **não temos nenhum caso que eu me recorde de falência que gerou crime que tivesse uma contabilidade regular, não existe crime na contabilidade regular.** (...) (AJ-11)

Fraude infelizmente é bem comum. Fraude nesse sentido de se **desfazer de patrimônio, de esconder um pedaço da contabilidade** pra não se ver que ela tá tão mal assim, e **quando vai ver foi desviado tanto dinheiro** (...) (AJ-6)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Na opinião dos administradores judiciais, as principais características da fraude contábil dentro do processo de recuperação judicial se dão por meio do desvio de patrimônio, a inexistência de uma contabilidade regular e a assimetria da informação através da ocultação de informação. Por meio destas atitudes é possível identificar a ação oportunista de alguns agentes que podem estar sobre pressão para manter seu patrimônio e podendo estar bem orientados tem

a capacidade de cometer a fraude (Barney & Hesterly, 2009; Wolfe & Hermanson, 2004; Machado & Gartner, 2017; Milgrom, 1987; Holmstrom, 1979; Cressey, 1953).

Os Juízes compartilham da mesma opinião dos AJs, trazendo alguns elementos a mais na discussão (Tabela 12).

Tabela 12

Características de ocorrência de fraude – visão dos Magistrados

Fraude infelizmente é bem comum. Fraude nesse sentido de se desfazer de patrimônio, de esconder um pedaço da contabilidade para não se ver que ela está tão mal assim, e quando vai ver foi desviado tanto dinheiro como bens, (...) **tem muita recuperação e falência preparada**, eles blindam tudo, espera passar o prazo, porque tem prazo pra isso e daí entram (...) a gente tem **muitos casos de fraude, enfim, de preparação e tentativas de esconder patrimônio para não pagar as dívidas**. (J-6)

Ativos inflados e passivos reduzidos, habilitações de créditos feitas sem nenhum lastro nos livros, que é crime pela lei, artigo 172 [Lei nº 11.101/2005] (...). (J-4).

(...) o **grupo econômico é o principal instituto para fraude e desvio de bens**. Porque **não sei se é orientado pelo contador, pelo advogado, mas o empresário começa estrategicamente a concentrar as dívidas em um determinado CNPJ, a parte que é vantajosa, que é a parte do faturamento e da capacidade financeira em outro CNPJ**. (J-11)

É possível que o **devedor, em conluio com o credor, que na verdade não é credor**, foi credor e recebeu o pagamento de seu crédito, **seja inserido na relação dos credores**, como um elemento de ajuda posterior quando da aprovação do plano (...), que na verdade são **parceiros numa possível fraude a ser cometida**. (...) (J-13)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A visão dos Juízes traz elementos complementares, como a preparação das demonstrações contábeis, para entrar com o pedido de recuperação judicial. Esta preparação dos relatórios financeiros envolve o desvio patrimonial para a blindagem do patrimônio dos proprietários da empresa e/ou esconder informações importantes quanto a viabilidade da operação. Outra característica que os juízes trazem é a habilitação de credores feitas sem lastros, credores inexistentes. Mais uma estratégia utilizada para ocultar uma passível fraude é a criação de grupos econômicos nos quais se abre a possibilidade de transferir o faturamento para outro CNPJ e concentração das dívidas somente em um deles, protegendo assim o patrimônio dos sócios. Este tipo de atitude prejudica os credores, fazendo com que eles recebam bem menos pelos créditos concedidos e influenciando o seu voto, podendo fazer com que eles caiam em uma seleção adversa devido ao comportamento oportunista e de risco moral dos agentes que representam a empresa (Costa, 2021; Lana, 2020; Barney & Hesterly, 2009; Eisenhardt, 1989; Jensen & Meckling, 1976).

A fraude contábil pode se dar de diversas maneiras no processo de recuperação judicial. Algumas tem características contábeis como a manipulação dos demonstrativos, desvio de recebíveis e outras de natureza societária como blindagem e transferência de patrimônio e criação de grupo econômico. Essas características têm como propósito primário obter o deferimento do pedido inicial de recuperação judicial e se tornar amparado pelos benefícios das

Lei nº 11.101/2005. Em seguida, obter a aprovação do plano de recuperação judicial e assim estender esses benefícios aqueles obtidos na negociação com os credores.

3.5.2 Motivos da Fraude Contábil

Para os entrevistados, os empresários têm uma perspectiva distorcida do objetivo da recuperação judicial, pois a veem como uma oportunidade de pagar menos pelas dívidas contraídas, dado que usam do artifício da lei para pressionar seus credores a aceitarem receber os valores devidos com deságios. Assim, a empresa em recuperação pode assumir comportamento oportunista em suas ações, motivada pelo ganho financeiro no deságio e rolamento das dívidas (Jensen & Meckling, 1976; Koetz, Koetz & Marcon, 2011) (Tabela 13).

Tabela 13

Motivos da fraude Contábil – Empresa (Proprietário gestor)

No plano de recuperação, a empresa devedora apresenta de acordo com que ela entende que é possível sair da crise. **Tem um pouquinho de oportunismo** aí, ela aproveita que já que está dentro desse contexto e acaba tentando ao máximo o que ela pode. (...), porque a pessoa vai pagar 30% em 10 anos com carência, então acaba sendo mais um perdão judicial do que uma recuperação. (AJ-2)

Ele apresenta um plano tecnicamente bem elaborado, mas a gente sabe que **não tem consistência**, mas pode acontecer sim de alguém **maquiar a contabilidade da empresa**. Mas, normalmente essas questões não chegam na fase da assembleia, (...), normalmente isso já foi filtrado, já foi verificado se vai haver a possibilidade de recuperação. (J-3)

Na petição inicial nós analisamos se existiu algum tipo de crime falimentar anterior, a gente faz uma análise prévia do artigo 22, **para verificar se teve em algum tempo de desvio de patrimônio, algum esvaziamento**, isso naquele momento inicial, porque ali com **as demonstrações contábeis nós já conseguimos verificar indícios de fraude**. (AJ-11)

Milhões de faturamento, não tinha um balanço, os **balancetes todos montados e eu fui fazer a visita técnica. Cadê o estoque? Não tem nada registrado** (...) o faturamento lá que era 1 milhão virou 100 mil, o cara é sonegador (...) ele pegou um monte de dinheiro, pegou consignação para vender (...) pegou dinheiro em banco e **ia dar o golpe, usando o judiciário? Não, o judiciário não pode se prestar a golpe**. (AJ-10)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A manipulação da contabilidade é motivada pelo empresário para passar a impressão de que a empresa tem condições de recuperação, mesmo não tendo. O objetivo é garantir a sobrevivência da empresa por meio da aprovação do processo de recuperação. Esta atitude é explicada pelo oportunismo ao utilizar lacunas da lei de recuperação judicial para se beneficiar de alguma maneira (Machado & Gartner, 2018).

Na perspectiva do administrador judicial, a contabilidade pode ser utilizada como mecanismo para evitar a fraude, quando o administrador judicial tem conhecimento técnico contábil e consegue perceber sua ocorrência. A constatação prévia é um instrumento que possibilita a verificação da coerência dos dados apresentados com a realidade da empresa e

impedir que empresas que apresentam dados divergentes não tenham o benefício da recuperação judicial (Costa & Fazan, 2019).

Por outro lado, há fraudes contábeis que podem ocorrer no processo de recuperação judicial por conflito de interesse do administrador judicial, uma vez que sua remuneração é baseada no valor da dívida que será inserida no processo (Tabela 14).

Tabela 14

Motivos da fraude Contábil – Administrador Judicial

Outro **conflito é do valor total do passivo**, existem muitos créditos na recuperação judicial, que são contraditórios, devido às garantias, suas disposições legais e questões que estão na própria legislação de classificação de crédito. Como a recuperação judicial é sob o passivo que o administrador coloca na recuperação judicial, a própria opinião dele sob sujeição ou não de um crédito pode ser influenciada em razão disso. Se ele retira valores expressivos da recuperação judicial que não deveriam **estar na recuperação judicial, ele está reduzindo a remuneração dele** [administrador judicial], isso também influencia. (AJ-11)

(...) **há sim um conflito de interesse**, porque esse administrador judicial ele tem uma remuneração fixada na recuperação judicial e ele recebe todo mês. Na falência a remuneração dele muda de escopo, ele começa a receber um percentual sobre a venda dos ativos e isso é bem incerto e pode ser demorado. Então, é possível, se o administrador judicial não tiver um controle ético, um *compliance* muito forte, pode ter esse conflito de interesse, **em atuar em prol desse devedor, em prol dessa manutenção da atividade**, porque querendo ou não, é um ganha a ganha. É um ganha ganha para o controle do devedor e a alta direção continua ganhando, porque os ativos vão sendo drenados só para pagar a galera e é um ganha a ganha por parte do administrador judicial também. (J-11)

Era um dossiê de 250 páginas, eu tinha visto a gravidade do problema, o que mais tinha me assustado foi o **administrador judicial não ter feito nada** e o juiz da causa também não ter dado muita importância para aquilo. Mas, é compreensível que o juiz tem muita demanda, você vai largar o seu trabalho para ler um livro de 250 páginas de **uma fraude de uma empresa**, se você conta com um administrador judicial e um Ministério Público? Você acha que vão dar atenção a isso e chamar a sua atenção quando isso ocorrer. Enfim, quando eu li aquilo eu falei: '**Não confio nesse administrador judicial, é impossível um administrador judicial desconsiderar todo esse cenário de fraude** e eu preciso de alguém de confiança e alguém que tenha magnitude de expertise capaz de me dar as respostas do que eu quero'. (J-11)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Nestes casos, os juízes e administradores judiciais estão se referindo a manutenção de passivos contraditórios – passivos com garantias – e o administrador opta por continuar com esse passivo no processo, pois a exclusão deste valor pode diminuir sua remuneração. Com isto, nota-se que as pessoas se tornam mais suscetíveis ao comportamento oportunista quando há incentivos financeiros, com ou sem relação com outros agentes (Koetz, Koetz & Marcon, 2011). Esses fatos podem ser identificados pelo juiz e culminar na quebra de confiança com o administrador judicial.

O judiciário confia no parecer dos administradores judiciais, por falta de tempo de analisar todos os demonstrativos e por talvez, falta de conhecimento contábil. Como a remuneração do administrador judicial é atrelada ao valor da dívida, é possível ter um conflito

de interesse, podendo levar a fraude dependendo da situação financeira que este administrador se encontre (Jensen & Meckling, 1976; Eisenhardt, 1989; Barney & Hesterly, 2009).

A possibilidade de conflito de interesse não ocorre somente por parte do administrador judicial, também pode ocorrer com o advogado da empresa em recuperação, que mesmo percebendo que a empresa não tem possibilidade de recuperação, acaba seguindo com o processo para continuar recebendo honorários (Tabela 15).

Tabela 15

Motivos da fraude Contábil – Advogado

É muito melhor ser franco com o empresário e falar: ‘Não dá, você vai entrar com recuperação e vai acabar indo para a **falência, isso pode ser crime**, comprometer a sua vida patrimonial, isso pode dar desconsideração da parte jurídica’. Mas, o pessoal [advogados] não é transparente. (AJ-1)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Nestes casos o advogado não está interessado na recuperação da empresa e sim na sua remuneração. Esse conflito de interesse pode gerar perda para o empresário, uma vez que pode ser constatada a fraude. Tanto a Teoria da Agência quanto o Triângulo (Diamante) da Fraude explicam essa situação (Almeida & Alves, 2015; Condé, Almeida & Quintal, 2015; Machado & Gartner, 2017, 2018; Wells, 2011).

Na perspectiva do contador sua participação na fraude contábil se dá, em alguns casos, pela subserviência econômica (manutenção do salário) e por não compreender a extensão das consequências da sua responsabilidade técnica. Trata-se de um comportamento passivo, que desvaloriza o profissional e descaracteriza a finalidade da contabilidade (Tabela 16).

Tabela 16

Motivos da fraude Contábil – Contador

Um contador [outro profissional contábil] que faz as coisas, mas ele não assina, ele bota o contador da empresa para assinar e o empresário pediu, o contador vai lá e pra não perder o cliente, vai lá e assina. É muito sério, né? Mas o contador não tem o poder de argumentação, às vezes ele [o contador] tem medo de perder o cliente, **fica na situação de subserviência e vai lá e assina**. (AJ-10)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Em muitos casos, o contador não tem relação direta com a fraude, pois pode ser que os demonstrativos da empresa tenham sido elaborados por outros contadores. Mas eles são coagidos a assinarem os relatórios contábeis, passando assim, a ser coniventes com a fraude. E, talvez por medo ou manutenção dos seus recebíveis os contadores acabam não denunciando essas fraudes.

3.5.3 Consequências da Fraude Contábil

Considerando que a contabilidade pode ser manipulada, logo as informações contábeis não representam a realidade econômico-financeira da empresa para atender interesses privados dos proprietários-gestores (Orth e Maçada, 2021; Abdullahi e Mansor, 2015), os profissionais contábeis que respondem tecnicamente por essas informações se tornam participantes da fraude, em conjunto com o empresário (NBC PG 01 – Código de Ética do Profissional do Contador, 2019) (Tabela 17).

Tabela 17

Consequências da fraude Contábil

(...) digo para o contador que ele será o responsável por essas informações todos os meses e que ele **tem responsabilidade objetiva, inclusive criminal, penal**, no sentido que se ele falsificar informações, **ele tanto quanto o empresário tem responsabilidade objetiva**, então eu chamo atenção nisso, eu faço questão de juntar o contador na primeira reunião que eu faço com a recuperanda. (AJ-7)

Inclusive responderam por crime mesmo, todos, **tanto os sócios quanto os contadores responsáveis pela empresa**, porque é crime falimentar e recuperacional da lei de falência, é um crime específico. Inclusive até depois ocasionou a falência da empresa, que era no patrimônio líquido da empresa a grande fraude, então foi bem complicada, quando foi ver não tinha nada. (J-6)

Não tem como eximir o contador dessa responsabilidade criminal. É dele a responsabilidade, cabe a ele sair, se o empresário não está repassando as informações necessárias para que ele possa fazer o trabalho dele, cabe a ele sair, ele não está obrigado, **mas muitos deles [contadores] ficam naturalmente, por uma série de fatores, muitas vezes pelo mero salário (...)**. (J-13)

(...) eu sinto uma **participação bem menor deles [contadores] em relação a esses delitos**, mas a lei também prevê essa participação menor, em relação ao contador, o crime em si, a lei coloca uma pena bem menor com relação a esse delito. Como pessoa humana eu sinto muito quando se condena uma pessoa dessa forma, sabendo que os motivos dele [contador], **que os levaram a cometer o crime, não era simplesmente a ganância, o desvio, o enriquecimento, mas a manutenção de seu emprego em si**. (J-13)

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

As entrevistas revelam que, por os profissionais contábeis e os proprietário-gestores serem os responsáveis técnicos das informações contábeis, ambos são penalizados pelo crime falimentar, mesmo que no caso dos contadores das empresas nem sempre se atentarem sobre a relevância da contabilidade no processo de recuperação judicial, adotando um comportamento passivo, descaracterizando a contabilidade da sua finalidade primordial, que é comparabilidade, a capacidade de verificação, a tempestividade e a compreensibilidade (CPC 00). Quando as fraudes são descobertas, o contador é penalizado por crimes falimentares, junto com o empresário, por se submeterem a pressão, sem se atentar para as consequências que podem sofrer, sendo subservientes para manter seus empregos (Santana & Pereira, 2022).

A Tabela 18 sintetiza as principais características, motivos e consequências da fraude contábil no processo de recuperação judicial.

Tabela 18

Características, motivos e consequências da fraude contábil.

Características de Ocorrência	Motivos	Consequências
- Manipulação dos relatórios contábeis	- Deságio das dívidas	- Julgamento e condenação por crimes falimentares
- Desvio de recebíveis	- Gerenciar impressão da situação econômico-financeira	- Falência da empresa
- Blindagem e transferência de patrimônio e criação de grupo econômico	- Postergar a sobrevivência	
	- Conflito de interesse	
	- Remuneração (Advogado e Administrador Judicial)	

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

As características mais comuns encontradas foram a manipulação dos relatórios contábeis, os desvios de recebíveis e a blindagem e transferências de patrimônio. Os motivos para se cometer a fraude foram a aprovação do pedido de recuperação para pagar menos pelas dívidas através dos deságios, a manutenção da remuneração que é gerada através do conflito de interesse e postergar a sobrevivência da empresa. Já as consequências estão relacionadas aos responsáveis pelos relatórios financeiros da empresa, como no caso o proprietário gestor e o responsável técnico que respondem judicialmente por crime falimentar.

3.6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES

A informação contábil é fundamental em todo processo de recuperação judicial. Todavia, está sujeita a não ser fidedigna e se tornar evidência de fraude contábil, que se confirmada juridicamente se torna condenação por crime falimentar aos responsáveis pela empresa (proprietário-gestor e contador). Essa condenação pode levar a prisão do agente fraudador e a falência da empresa.

Os resultados da pesquisa apontam diversas maneiras da fraude contábil ser cometida no processo de recuperação judicial, a saber: criar credores falsos, fraudar as demonstrações contábeis, desviar recebíveis para outras empresas do grupo e blindar seu patrimônio particular para que não haja bloqueio de bens para pagamento de dívida, motivados pelo conflito de interesse por parte do administrador judicial e oportunismo em relação aos empresários e advogados. Soma-se a isto, que os empresários entendem o processo de recuperação judicial como uma oportunidade de contrair dívidas e se beneficiar dos artifícios da lei para não cumprir com a sua obrigação, tais como o deságio e arrolamento da dívida para o longo prazo. A tabela

19 apresenta as motivações de acordo com a teoria apresentada de cada agente pertencente ao processo.

Tabela 19

Fatores promotores de fraudes contábeis na recuperação judicial

Agente	Fatores Promotores
Gestor da empresa em recuperação judicial	Risco moral Oportunidade Capacidade
Contador da empresa em recuperação	Pressão Risco moral Oportunidade Capacidade
Advogado da empresa em recuperação	Risco moral Oportunidade Capacidade
Credores	Risco moral Oportunidade
Administrador Judicial	Conflito de interesse Oportunidade
Juizes	Seleção Adversa Racionalidade Limitada

Fonte: Adaptado de Costa (2021)

No que se refere à empresa, a fraude contábil pode ocorrer de diversas maneiras e envolver diferentes agentes (empresário, advogado da empresa e contador). O empresário tem como motivo para cometer a fraude a aprovação do pedido de recuperação judicial para usufruir dos benefícios que esta situação jurídica lhe concede, e a blindagem do seu patrimônio. Na questão do empresário nota-se que o risco moral (Teoria da Agência) é ocasionado quando o agente identifica uma oportunidade (Teoria do Diamante da Fraude) para se cometer a fraude para solucionar um problema financeiro ou para manter seu status social e tem a capacidade de cometê-la (Jensen & Meckling, 1976; Koetz, Koetz & Marcon, 2011; Ticker e Button, 2021).

Outro agente pertencente à empresa em recuperação judicial que pode agir com conflito de interesse é o advogado, pois ele exerce influência sobre o seu cliente, no caso o empresário, para incentivar a empresa a entrar no processo de recuperação judicial mesmo não tendo condições. O motivo desse profissional cometer este tipo de fraude é o mesmo que o administrador judicial, a manutenção da sua remuneração (Jensen & Meckling, 1976; Koetz, Koetz & Marcon, 2011). Com isso, essa situação na Teoria da Agência é, também um risco moral, dado o conflito de interesse e oportunismo sobre a remuneração que está atrelada a continuidade do processo de recuperação (Koetz, Koetz & Marcon, 2011).

O administrador judicial pode cometer fraude devido ao conflito de interesse. No Brasil esse profissional é remunerado pela empresa, através de um percentual sobre o valor da dívida, com isso, para aumentar a sua remuneração ele pode aceitar algum tipo de crédito que não

deveria pertencer ao processo de recuperação. Outra maneira é quando o administrador judicial identifica que a empresa não terá capacidade de continuar cumprindo o plano de recuperação, mesmo assim ele não demonstra ou repassa essa informação aos juízes, para continuar a receber sua remuneração. Este profissional acaba assumindo um comportamento oportunista, devido ao conflito de interesse, ocasionando o problema de risco moral, pois seu objetivo é maximizar ou manter seu ganho pessoal (Jensen & Meckling, 1976; Koetz, Koetz & Marcon, 2011).

Quando analisamos esses profissionais – advogado e administrador judicial - pela Teoria da Agência, entendemos que houve oportunismo e conflito de interesse e pelo Triângulo (Diamante) da Fraude houve oportunidade e capacidade, dado ao conhecimento da lei e do processo de recuperação judicial (Jensen & Meckling, 1976; Eisenhardt, 1989; Condé, at. al., 2015; Machado & Gartner, 2018).

Os contadores, no contexto da fraude no processo de recuperação judicial, ficam suscetíveis pela manipulação dos demonstrativos contábeis, isto é, assimetria da informação. Porém, o motivo pelo qual eles cometem a fraude, na maioria das vezes, é decorrente da manutenção da sua remuneração, assim, cedem com medo de perder o emprego e aceitam as pressões dos empresários em assinar os demonstrativos contábeis mesmo que não tenha sido eles que o produziram (Santana & Pereira, 2022; Condé, Almeida & Quintal, 2015).

Os credores incorrem na fraude por conluio, logo uma prática de risco moral e oportunidade. Este tipo de comportamento está atrelado à aprovação do plano de recuperação judicial mesmo que a empresa não tenha viabilidade de continuar a sua operação (Lana, 2020).

Os juízes são suscetíveis as consequências dos agentes que cometem as fraudes contábeis, podendo incorrer em seleção adversa e racionalidade limitada (Barney & Hesterly, 2009). Neste caso está propenso ao risco jurídico, ou seja, o risco de aplicar a lei inadequadamente, favorecendo o agente fraudador. Para mitigar tais riscos os juízes podem aplicar instrumentos jurídicos como constatação ou perícia contábil a qualquer tempo do processo após deferido o pedido inicial (Lei nº 14.112/2020; Costa & Fazan, 2019).

As punições céleres aos agentes fraudadores pode ser um meio para inibir tais ações. Aos contadores, a proteção judicial quando esses são pressionados ou coagidos, pode ser um meio para incentivar a denúncia e minimizar as consequências pessoais.

A partir dos resultados obtidos, pode-se depreender que as fraudes contábeis cometidas em recuperação judicial visam a aprovação do processo junto a assembleia dos credores, manter o patrimônio dos empresários por meio de blindagem e grupo econômico. As consequências desta ação compreendem o prejuízo aos credores, julgamento e condenação por fraudes falimentares e falência da empresa. Soma-se a estas consequências o prejuízo social de

empresas que utilizam recursos patrimoniais, humanos e financeiros de forma ineficiente ao invés de disponibilizar estes recursos para empresários mais eficazes, que poderiam gerar mais benefícios a sociedade. E sobre o envolvimento do contador na fraude contábil, independente da intencionalidade ou passividade, resulta em julgamento e condenação por fraudes falimentares juntamente com o empresário.

Quanto à Teoria da Agência e Teoria do Triângulo/Diamante da Fraude, depreende-se que são aplicáveis para explicar os casos de fraude falimentar. No caso dos profissionais, quando estes se tornam parte da fraude motivada por pressão, com atuação passiva, a capacidade não se aplica a estes.

3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou verificar as características, motivos e consequências das fraudes de natureza contábil em processos de recuperação judicial, sob a perspectiva de administradores judiciais e juízes. Esse objetivo foi alcançado pela adequação do método de pesquisa – entrevistas semiestruturadas e tratadas pela técnica de análise de conteúdo – e da perspectiva da Teoria da Agência e Triângulo (Diamante) da Fraude utilizadas para fundamentar a codificação dos dados e discutir os resultados.

As principais características da ocorrência da fraude contábil no processo de recuperação judicial são o desvio de patrimônio, de recebíveis e a manipulação dos relatórios contábeis. Quanto a Teoria da Agência e Teoria do Triângulo (Diamante) da Fraude, os resultados indicam que o comportamento de risco moral combinado com a capacidade e a oportunidade sejam os motivos principais da ocorrência de fraude contábil em processos de recuperação judicial, que visam a aprovação do pedido e plano de recuperação para alongar as dívidas e pagar menos por elas. E as consequências se referem aos responsáveis pelos relatórios financeiros que podem ser incriminados por crime falimentar.

Como limitações do estudo, podemos sinalizar a ocorrência de outros possíveis tipos de fraudes, tais como o exercício inabilitado por decisão judicial ou concessão de benefícios aos agentes do judiciário, os quais não foram mencionadas nas entrevistas. E, como sugestão para estudos futuros tem-se o levantamento de empresas condenadas por fraudes em recuperação judicial, com a finalidade de analisar esses casos.

Outra limitação se dá ao aspecto metodológico, isto é, as entrevistas foram elaboradas para abordar outros construtos e a fraude apareceu como um construto complementar. Devido a repetição desse construto ao longo das entrevistas foi possível fazer a releitura para

compreender sua ocorrência. Todavia, como não houve entrevistas complementares, é possível existir outras formas de ocorrência de fraude na recuperação judicial que não tenham aparecido nas falas dos entrevistados.

REFERÊNCIAS

- Abdullahi, R., Mansor, N. (2015). Fraud Triangle Theory and Fraud Diamond Theory: Understanding the Convergent and Divergent for Future Research. *International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences*, 5(4), 38-45. Doi: <http://dx.doi.org/10.6007/IJARAFMS/v5-i3/1823>
- Almeida, S. R. V., & Alves, F. J. D. S. (2015). Testando o Triângulo de Cressey no Contexto da Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: um Estudo Empírico Sobre Comportamento Ético de Profissionais de Contabilidade. *Revista de Administração da UFSM*, 8(2), p. 282-297. doi: 10.5902/ 1983465910893
- Anguleri, J., Kruger, S. D., & Gollo, V. (2022). Análise da opinião dos auditores das demonstrações contábeis de empresas envolvidas na Operação Lava Jato . *Pensar Contábil*, 23(83), 4-14.
- Arantes, V. A., Gusmão, I. B., & Costa, M. C. (2019). Análise do Relatório de 'Guidance' em Empresas Investigadas pela Polícia Federal: Exame sob a Perspectiva do Gerenciamento de Impressões. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 13(1), 1-13. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.148176>
- Association of Certified Fraud Examiners – ACFE. (2022). *Occupational Fraud 2022: a report to the nations*. Recuperado em [2022+Report+to+the+Nations.pdf \(amazonaws.com\)](https://www.amazonaws.com/2022+Report+to+the+Nations.pdf). Acessado em 08 abr 2023.
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*. Tradução: Reto, L.R. São Paulo: Edições 70.
- Barney, J. B. & Hesterly, W. (2009). Economia das organizações: entendendo a relação entre organizações e a análise econômica. In S. R. Clegg; C. Hardy. & W. R. Nord, W. R. *Handbook de Estudos Organizacionais* (pp. 131-179). São Paulo: Atlas, v. 3.
- Bergh, D. D., Ketchen, D. J., Orlandi, I., Heugens, P. P. M. A. R., & Boyd, B. K. (2019). Information Asymmetry in Management Research: Past Accomplishments and Future Opportunities. *Journal of Management*, 45(1), 122-158. <https://doi.org/10.1177/0149206318798026>
- Bertuchi, F. B. (2019). *Custos de Transação e Informação Contábil na Recuperação Judicial de Micro e Pequenas Empresas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. 4.ed. Oxford University Press Published, New York. 766 p
- Coenen, T. L. (2008). *Essentials of corporate fraud*. 4 ed. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Condé, R. A. D., Almeida, C. O. F., & Quintal, R. S. (2015). Fraude Contábil: Análise Empírica à Luz dos Pressupostos Teóricos do Triângulo da Fraude e dos Escândalos Corporativos. *Gestão & Regionalidade*, 31(93), p. 94-108. Doi: <https://doi.org/10.13037/gr.vol31n93.2929>
- Costa, D. C., & Fazan, E. (2019). *Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*. Curitiba, Juruá. 215 p.

- Costa, M. L. R. da. (2021). Informação Contábil, Recuperação Judicial e Custos de Transação: Evidências Bibliográficas e de Campo. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Creswell, J.W. (2010). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Trad. Lopes, M. 3.ed. Porto Alegre: Artmed. 296 p. Doi: <https://doi.org/10.26512/les.v13i1.11610>
- Eisenhardt, K. (1989). Agency Theory: an assessment and review. *The Academy of Management Review*, 14 (1), p. 57-74. DOI: <https://doi.org/10.2307/258191>
- Faria Júnior, M. S., Machado, M. R. R., & Dantas, J. A. (2021). Fraude Corporativa e Gerenciamento de Resultados: Um Estudo em Instituições Bancárias Brasileiras. *Enfoque Reflexão Contábil*, 40(2), 115-134. DOI: 10.4025/enfoque.v40i2.5159 1
- Ghorbani, A. e Salehi, M. (2020), "Gerenciamento de ganhos e o papel informativo e disciplinador da dívida: evidências do Irã", *Journal of Asia Business Studies* , vol. 15 No. 1, pp. 72-87. <https://doi-org.ez79.periodicos.capes.gov.br/10.1108/JABS-11-2019-0336>
- Hahn, R. C., & Ott, E. (2020). Atuação do Contador em Processos de Recuperação Judicial e Falência na Avaliação de Magistrados e Administradores Judiciais. *Enfoque Reflexão Contábil*, 39(2), 79-97. DOI: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i2.43945>
- Holmstrom, B. (1979). Moral hazard and observability. *Bell Journal of Economics*, 10, 74-91. <http://dx.doi.org/10.2307/3003320>
- Jensen, M.; & Meckling, W. (1976). Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), p. 305-360. Doi: [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)
- Jupetipe, F. K. N. (2017). *Utilidade da informação contábil para eficiência dos processos de falência e de recuperação empresarial*. Tese de Doutorado em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Kassem, R. (2022). How could external auditors assess the rationalization of fraud? 2022. *Journal of Financial Crime*, 29 (4) pp. 1458-1467. DOI 10.1108/JFC-08-2021-0184
- Koetz, C. M., Koetz, C. I., & Marcon, R. (2011). A influência do incentivo no comportamento oportunista de risco moral: uma análise experimental. *GESTÃO.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, 9(3), p. 615-639. Recuperado de <http://www.spell.org.br/documentos/ver/955/a-influencia-do-incentivo-no-comportamento-oportunista-de-risco-moral--uma-analise-experimental/i/pt-br>
- Lana, H.A. (2020). Asymmetry of information and the law of business recovery and bankruptcy: a reading via economic analysis of law in favor of efficiency. *Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law*, 21 (2), 753-788. Retrieved from <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1015/784>
- Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (2005). *Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*. Diário Oficial da União, Brasília, Ed. Extra, seção 1, p. 1, 9 fev. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm

- Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (2020). *Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária*. Diário Oficial da União, Brasília, Ed. Extra, seção D, p. 2, 26 mar. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.112-de-24-de-dezembro-de-2020-310838289>
- Machado, M. R. R., & Gartner, I. R. (2018). A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 29(76), p. 60-81. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201803270>
- Machado, M. R. R., & Gartner, I. R. (2017). Triângulo de Fraudes de Cressey (1953) e Teoria da Agência: Estudo Aplicado a Instituições Bancárias Brasileiras. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 14(32), 108-140. <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2017v14n32p108>
- Maragno, L. M. D., & Borba, J. A. (2017). Mapa Conceitual da Fraude: Configuração Teórica e Empírica dos Estudos Internacionais e Oportunidades de Pesquisas Futuras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11(Ed. Especial), 41-68. DOI: <http://dx.doi.org/10.17524/repec.v11i0.1665>
- Martins, O. S., & Ventura Júnior, R. (2020). The influence of corporate governance on the mitigation of fraudulent financial reporting. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 22 (1), p. 65-84. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v22i1.4039>
- NBC PG 01: código de ética profissional do contador (2019). Recuperado de <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>.
- Orth, C. d. O., & Maçada, A. C. G. (2021). Corporate fraud and relationships: a systematic literature review in the light of research onion. *Journal of Financial Crime*, 28 (3), p. 741-764. <https://doi.org/10.1108/JFC-09-2020-0190>
- PricewaterhouseCoopers - PwC. 2022. *PwC's Global Economic Crime and Fraud Survey 2022*. Disponível em [Protecting the perimeter: The rise of external fraud \(PwC's Global Economic Crime and Fraud Survey 2022\)](https://www.pwc.com/pt-br/issues/economic-crime-and-fraud/survey). Acesso em 08 abr 2023.
- Reinstein, A., & McMillan, J. J. (2004). The Enron debacle: more than a perfect storm. *Critical Perspectives on Accountin*, 15(6-7), p. 955-970. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2003.08.006>
- Riahi-Belkaoui, A. (2017). The Architecture of Fraud in the Accounting Environment. SSRN Electronic Journal. 10.2139/ssrn.3065381. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3065381>
- Riahi-Belkaoui, A. & Picur, R.D. (2000), "Understanding fraud in the accounting environment", *Managerial Finance*, 26 (11), pp. 33-41. <https://doi.org/10.1108/03074350010766972>
- Santana, C. V. S., Santos, L. P. G dos, Júnior Carvalho, C. V. de O., & Martinez, A. L. (2020). Investor sentiment and earnings management in Brazil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31 (83), pp. 283-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201909130>
- Santana, F. B. de ., & Pereira, I. V. (2022). Recompensa ou fraude? Um olhar multiteórico sobre a pejetização. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL* - Universidade Federal Do

Rio Grande Do Norte - ISSN 2176-9036, 14(2), 301–319.
<https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n2ID24079>

- Saunders, M.; Lewis, P., & Thornhill, A. (2012). *Research Methods for Business Students*. 6.ed. Pearson Education Limited. 696 p.
- Tickner, P., & Button, M. (2021). Deconstructing the origins of Cressey’s Fraud Triangle. *Journal of Financial Crime*, 28(3), p. 722-731. <https://doi.org/10.1108/JFC-10-2020-0204>
- Wells, J. T. (2011). *Corporate fraud handbook: prevention and detection*. 3 ed. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Williamson, O. E. (1991). Comparative Economic Organization: The Analysis of Discrete Structural Alternatives. *Administrative Science Quarterly*, 36, p. 269-296. Doi: <https://doi.org/10.2307/2393356>
- Wolfe, D.T., & Hermanson, D.R. (2004). *The Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud*. The CPA Journal. 74. P. 38-42

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou as motivações, formas e consequências da ocorrência da assimetria da informação e fraude contábil nos processos de recuperação judicial na perspectiva de magistrados e administradores judiciais. Esse objetivo foi subdividido em dois capítulos. No Capítulo 2 desenvolvemos a análise da ocorrência da assimetria da informação contábil em processos de recuperação judicial, com apoio da Teoria da Assimetria da Informação e como método o DSC. No Capítulo 3 desenvolvemos a análise das características, os motivos e as consequências da fraude contábil na recuperação judicial de empresas, fundamentada na Teoria da Agência e Triângulo (Diamante) da Fraude por meio da análise de conteúdo das entrevistas. Em comum, os Capítulos 2 e 3 tem a base de dados: 27 entrevistas semiestruturadas realizadas por Costa (2021), com magistrados e administradores judiciais, no período de outubro de 2020 a março de 2021. Considerando os aspectos metodológicos e teóricos, concluímos que a releitura dessas entrevistas possibilitou o atingimento do objetivo desta dissertação e, assim, explorou a oportunidade de continuar os estudos iniciados por Costa (2021).

Considerando os principais resultados alcançados:

- (i) as formas de ocorrência de assimetria da informação no processo de recuperação judicial foram a quase inexistência da informação contábil, a falta da informação perfeita e o impacto da informação e; os fatores foram qualidade inobservável, dificuldade estrutural e motivos estratégicos e comportamentais. As formas e fatores que caracterizam a ocorrência da informação contábil assimétrica podem ser diferentes entre empresas de PME e empresas de grande porte porque o comportamento de risco moral dos agentes envolvidos – profissional contábil e proprietário gestor – podem ser resultado (da falta) da capacidade técnica destes agentes. Por isto, no que se refere ao profissional responsável pelos relatórios contábeis, seu comportamento de risco moral pode ser de omissão e/ou conivência com práticas que não são aceitas sob a perspectiva ética e legal;
- (ii) as características mais frequentes de fraude contábil na recuperação judicial são simular credores falsos; usar estruturas societárias, como grupo econômico, para desviar recebíveis para outras empresas do grupo; blindar o patrimônio particular do proprietário-gestor para evitar o bloqueio de bens, as quais ocorrem por motivações que, novamente, circunstancia o comportamento de risco moral (oportunismo, conflito de interesse e assimetria da informação) dos proprietários gestores e responsáveis pelos relatórios contábeis da empresa em recuperação, logo as consequências são sujeição ao crime falimentar, inclusive

para os profissionais responsáveis pelos relatórios contábeis devido a responsabilidade técnica, independente da sua participação ser passiva ou sob pressão ou não.

A partir desses resultados, conclui-se que a motivação para a ocorrência da assimetria da informação vai depender do agente envolvido, podendo ser a manutenção da atividade da empresa, a blindagem de patrimônio no caso do proprietário gestor e a manutenção da sua remuneração no caso de administradores judiciais e responsáveis pelos relatórios financeiros. E a assimetria da informação pode ocorrer pelos três fatores existentes e as formas de ocorrência podem depender do porte da empresa e da estrutura de gestão existente.

A assimetria da informação é uma forma de materializar o risco moral que, a depender da sua extensão, pode se caracterizar como fraude contábil na recuperação judicial. Assim, a ciência contábil não está livre da interferência do comportamento de risco moral e afeta seu objetivo – gerar informações úteis para quaisquer usuários – logo, afeta negativamente a qualidade da informação contábil.

Esta pesquisa contribui tanto para os agentes que atuam na empresa em dificuldade financeira, quanto aqueles que atuam no judiciário e aos credores, ajudando na compreensão dos efeitos da assimetria da informação contábil no processo de recuperação judicial. Sugere-se que essa pesquisa seja continuada com a análise documental de processos recuperação judicial, para corroborar e descrever a ocorrência da assimetria da informação contábil. A aplicação de um novo roteiro de entrevistas semiestruturadas com juízes e administradores judiciais pode verificar se há outras ocorrências de assimetria. A análise dos motivos de decretação de falência das empresas que estavam em recuperação a fim de verificar se o motivo da falência é a assimetria da informação contábil. E, por fim, a comparação de processos de recuperação judicial de PME e de empresas de grande porte para verificar se ocorrem as mesmas formas e fatores de assimetria.

REFERÊNCIAS

- Akerlof, G. A. (1970). The Market for “Lemons”: Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, 84(3), 488–500.
<https://doi.org/10.2307/1879431>
- Bergh, D. D., Ketchen, D. J., Orlandi, I., Heugens, P. P. M. A. R., & Boyd, B. K. (2019). Information Asymmetry in Management Research: Past Accomplishments and Future Opportunities. *Journal of Management*, 45(1), 122-158.
<https://doi.org/10.1177/0149206318798026>
- Bertuchi, F. B. (2019). *Custos de Transação e Informação Contábil na Recuperação Judicial de Micro e Pequenas Empresas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil.
- Coenen, T. L. (2008). *Essentials of corporate fraud*. 4 ed. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Costa, M. L. R. da. (2021). Informação Contábil, Recuperação Judicial e Custos de Transação: Evidências Bibliográficas e de Campo. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil.
<http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/6631>
- Eisenhardt, K. (1989). Agency Theory: an assessment and review. *The Academy of Management Review*, 14 (1), p. 57-74. doi: <https://doi.org/10.2307/258191>
- Gonçalves, O. & Licks, G. (2019). Plano de recuperação judicial: as consequências da fé. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, 5(2), 16-36.
- Hahn, R. C., & Ott, E. (2020). Atuação do Contador em Processos de Recuperação Judicial e Falência na Avaliação de Magistrados e Administradores Judiciais. *Enfoque Reflexão Contábil*, 39(2), 79-97.
- Lana, H.A. (2020). Asymmetry of information and the law of business recovery and bankruptcy: a reading via economic analysis of law in favor of efficiency. *Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law*, 21 (2), 753-788.
- Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (2005). *Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*. Diário Oficial da União, Brasília, Ed. Extra, seção 1, p. 1, 9 fev. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm
- Maragno, L. M. D., & Borba, J. A. (2017). Mapa Conceitual da Fraude: Configuração Teórica e Empírica dos Estudos Internacionais e Oportunidades de Pesquisas Futuras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11(Ed. Especial), 41-68.
<http://dx.doi.org/10.17524/repec.v11i0.1665>.
- Pacheco, L. M., Rosa, R., & Oliveria Tavares, F. (2019). Risco de Falência de PME: evidências do setor da construção em Portugal. *Innovar*, 29(71), 143-157. doi: 10.15446/innovar.v29n71.76401

- Riahi-Belkaoui, A. (2017). The Architecture of Fraud in the Accounting Environment. SSRN Electronic Journal. 10.2139/ssrn.3065381. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3065381>
- Riahi-Belkaoui, A. and Picur, R.D. (2000). Understanding fraud in the accounting environment, *Managerial Finance*, Vol. 26 No. 11, pp. 33-41. <https://doi.org/10.1108/03074350010766972>
- Stiglitz, J. E. (1975). Information and economic analysis. In *Current Economic Problems* (pp. 27-52). Cambridge: Cambridge University Press.
- Stiglitz, J. E. (1985). Information and economic analysis: a perspective. *Economic Journal*, 95, 21-41.
- Stiglitz, J. E. (2001). Information and the change in the paradigm in economics. In *The Nobel Prizes 2001* (pp. 472-540), The Nobel Foundation.
- Williamson, O. E. (1991). Comparative Economic Organization: The Analysis of Discrete Structural Alternatives. *Administrative Science Quarterly*, 36, p. 269-296. Doi: <https://doi.org/10.2307/2393356>

ANEXO I – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

A1 - MAGISTRADO

1. Há quanto tempo é Juiz e qual a especialidade da vara em que judica atualmente?
 2. Comente sua experiência na atuação em processos de recuperação judicial.
 3. Comente, com base na sua experiência, se a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005) tem atingido seus objetivos de preservação da empresa em recuperação e de estímulo na atividade econômica? Ponderar (ou comentar) sobre ambiente institucional, econômico, político, jurídico, social, tempo processual, comportamentos do devedor e dos credores etc.
 4. Com base em sua experiência, aponte os principais conflitos de interesses entre a recuperanda e os credores em relação ao plano de recuperação.
 - 4.1 Comente como esses interesses conflitantes podem interferir no sucesso da recuperação da empresa e no estímulo na atividade econômica.
 - 4.2 Quais as principais divergências jurisprudenciais que mais geram recursos em recuperações judiciais?
 - 4.3 O que pode levar uma empresa a fazer um pedido tardio de recuperação (quando não há mais possibilidade de recuperação).
 - 4.4 Quais motivos podem levar uma empresa em dificuldade a não pedir a recuperação judicial?
- Em diversos momentos do processo de recuperação judicial, tais como na petição inicial e relatórios mensais do administrador judicial, é necessário juntar relatórios contábeis e financeiros da empresa em recuperação. Comente como esses relatórios são utilizados.
- 5.1 Quais os parâmetros contábeis que o(a) Sr.(a) utiliza para decidir sobre uma recuperação judicial. Como o(a) Sr(a) os utiliza?
 - 5.3. O que mais lhe chama a atenção sobre as informações contábeis na recuperação judicial?
 - 5.4 Caso houvesse diligência na petição inicial por um perito contábil tornaria os pedidos iniciais de recuperação mais assertivos? Por quê?
 - 5.5 Em seu melhor entendimento, como a informação contábil-financeira pode ser mais bem utilizada (incentivo ao uso) ao longo do processo de recuperação.
 - 5.6 Com base em sua experiência, comente se é possível que a empresa em recuperação apresente informações contábeis que não representa sua verdadeira situação econômico-financeira, por isto há, por exemplo, tantos recursos interpostos por credores ou o acordo na assembleia de credores se torna lento.
 - 5.7 Como os relatórios mensais do administrador judicial contribuem para o objetivo da recuperação judicial?
6. No Brasil, o administrador judicial é um profissional que presta serviço ao Judiciário, remunerado pela empresa em recuperação. Em comparação com os EUA o administrador judicial é um funcionário do Judiciário (corte). Quais dessas duas situações o administrador judicial pode ter maior independência/ incentivos para atingir o objetivo da recuperação judicial no Brasil?
- Comente o que deveria ser alterado na lei de recuperação judicial e falência no Brasil.
- O(a) Sr(a) gostaria de fazer mais algum comentário ou contribuição?
- O(a) Sr(a) gostaria de receber os resultados da pesquisa?
- O(a) Sr(a) poderia nos indicar juizes ou administradores judiciais para participarem da pesquisa?

A2 - ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Você atua como administrador judicial? Há quanto tempo? 1. Comente sua experiência em processos de recuperação judicial. 2. Sua atuação é como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica? Se Pessoa Jurídica você atua com uma equipe de profissionais? Comente. 1.3 Você tem alguma experiência anterior em processos judiciais? Quanto tempo? Comente. 2. Sua formação Comente, com base na sua experiência, se a Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005) tem atingido seus objetivos de preservação da empresa em recuperação e de estímulo na atividade econômica? Ponderar (ou comentar) sobre ambiente institucional, econômico, político, jurídico, social, tempo processual, comportamentos do devedor e dos credores etc. 4. Com base em sua experiência, aponte os principais conflitos de interesses entre a recuperanda e os credores em relação ao plano de recuperação. 4.1 Comente como esses interesses conflitantes podem interferir no sucesso da recuperação da empresa e no estímulo na atividade econômica. 4.2 Quais as principais divergências jurisprudenciais que mais geram recursos em recuperações judiciais? 4.3 O que pode levar uma empresa a fazer um pedido tardio de recuperação (quando não há mais possibilidade de recuperação). 4.4 Quais motivos podem levar uma empresa em dificuldade a não pedir a recuperação judicial? Em diversos momentos do processo de recuperação judicial, tais como na petição inicial e nos relatórios mensais, é necessário juntar relatórios contábeis e financeiros da empresa em recuperação. Comente como esses relatórios são utilizados. 5.1 Quais os parâmetros contábeis e de que forma você os utiliza para acompanhar a viabilidade da empresa em crise durante o processo de Recuperação judicial? (índices de liquidez, endividamento, geração de caixa e de resultado) 5.2. O que mais lhe chama a atenção sobre as informações contábeis na recuperação judicial? 5.3 Em seu melhor entendimento, comente como a informação contábil-financeira pode ser mais bem utilizada (incentivo ao uso) ao longo do processo de recuperação. 5.4 Com base em sua experiência, comente se é possível que a empresa em recuperação apresente informações contábeis que não representa sua verdadeira situação econômico-financeira, por isto há, por exemplo, tantos recursos interpostos por credores ou o acordo na assembleia de credores se torna lento. 5.5 Como as informações que recebe das empresas em recuperação, tais como as informações contábeis-financeiras, contribui para o objetivo da recuperação judicial? No Brasil, a administrador judicial é um profissional que presta serviço ao Judiciário, remunerado pela empresa em recuperação. Em comparação com os EUA o administrador judicial é um funcionário do Judiciário (corte). Em que pese as diferenças entre os dois países, no seu entendimento comente se essas formas distintas de vínculo podem modificar o atingimento do objetivo da recuperação judicial. 6.1 Como essas formas distintas de vínculo afetam sua atividade de administrador judicial (independência/autonomia/incentivos)? Comente o que deveria ser alterado na lei de recuperação judicial e falência no Brasil.
--

O(a) Sr(a) gostaria de fazer mais algum comentário ou contribuição?

O(a) Sr(a) gostaria de receber os resultados da pesquisa?

O(a) Sr(a) poderia nos indicar juízes ou administradores judiciais para participarem da pesquisa?